

INQUÉRITO À ADVOCACIA PORTUGUESA 2024⁽¹⁾

Resultados

*Pelo Prof. Doutor António Caetano(a)
Prof.^{ra} Doutora Ana Sabino(b)
Prof. Doutor Eduardo Simões(c)
Prof. Doutor Filipe Loureiro(d)*

SUMÁRIO:

Sumário executivo. Introdução. Capítulo 1. Metodologia do estudo. 1.1. Questionário. 1.2. Amostra. 1.3. Estratégias de análises de dados. 1.4. Nota técnica. **Capítulo 2. Caracterização geral da atividade profissional na Advocacia.** 2.1. Contexto profissional. 2.1.1. Modalidade do exercício profissional. 2.1.2. Número de Advogados(as) no mesmo local de trabalho. 2.1.3. Contrato de trabalho e Seguro Profissional. 2.2. Instalações e tecnologia no exercício da atividade. 2.2.1. Instalações. 2.2.2. Recursos tecnológicos. 2.3. Clientes, tempo de trabalho e rendimentos na atividade profissional. 2.3.1. Número de clientes no exercício da Advocacia. 2.3.2. Tempo de trabalho. 2.3.3. Avenças. 2.3.4. Recompensas. 2.4. Sistema de acesso ao Direito e aos Tribunais. 2.5. Ramos do Direito em que exerce Advocacia. **Capítulo 3. Valores, atitudes e práticas profissionais dos(as) Advogados(s).** 3.1. Identificação com a profissão. 3.2. Vocação para a Advocacia. 3.3. Cumprimento das normas deontológicas. 3.4. Valores essenciais da Advocacia. 3.5. Perceções da imagem pública dos Advogados(as). 3.6. Qualidade primordial do Advogado(a). 3.7. Confiança no Sistema Judicial. 3.8. Atitude face ao acesso à profissão. 3.9. Atitude face a

(¹) Estes resultados estão igualmente disponíveis em <<https://boletim.oa.pt/resultados-inquerito/>>.

(a) (Coord.). ISPA; APPsy-CI; BRU-IUL, ISCTE.

(b) ISPA; APPsy-CI.

(c) ISPA; DINÂMIA'CET-Iscte, ISCTE-IUL.

(d) ISPA; William James Center for Research.

atos legais por outros profissionais. **3.10.** Captação de clientes em Advocacia. **3.11.** Opinião sobre os honorários. **3.12.** Situação Socioeconómica dos Advogados. **3.13.** Equilíbrio da vida profissional/vida pessoal. **3.14.** Saúde em geral. **3.15.** Satisfação com a profissão. **3.16.** Preditores da satisfação com a profissão. **Anexo 3.1.** Preditores da satisfação com a profissão (resultados da regressão múltipla). **Capítulo 4. Opiniões e atitudes relativas à Ordem dos Advogados e à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.** **4.1.** Conhecimento das atividades da Ordem dos Advogados e dos seus Órgãos. **4.2.** Opinião sobre a atuação da Ordem dos Advogados. **4.2.1.** Atuação da ordem dos advogados em geral. **4.2.2.** Atuação da ordem dos advogados no âmbito da igualdade entre homens e mulheres. **4.3.** Opinião e atitudes sobre a comunicação da Ordem dos Advogados com os seus membros. **4.3.1.** Opinião sobre o *site*. **4.3.2.** Avaliação da presença da Ordem dos Advogados nas redes sociais e no espaço público. **4.4.** Interação com a Ordem dos Advogados e exercício do direito ao voto. **4.5.** Satisfação com a atuação da Ordem dos Advogados. **4.5.1.** Avaliação da satisfação com os mandatos dos eleitos para a OA e Órgãos. **4.5.2.** Avaliação da satisfação com a OA. **4.6.** Preditores da satisfação com a atuação da Ordem dos Advogados em 2023 e 2024. **4.7.** Perceção das vantagens em estar associado à Ordem dos Advogados. **4.8.** Estágio e formação contínua. **4.9.** Opinião acerca da Caixa de Previdência dos Advogados e dos Solicitadores. **Anexo 4.1.** Preditores da satisfação com a atuação da OA (resultados da regressão). **Capítulo 5. Resumo dos resultados e recomendações.** **5.1.** Resumo dos resultados. **5.2.** Recomendações.

Sumário executivo

1. O Conselho Geral da Ordem dos Advogados decidiu realizar um estudo com o objetivo de atualizar o conhecimento acerca do exercício da Advocacia em Portugal no que diz respeito à sua caracterização demográfica, ao contexto em que se exerce a profissão, às atitudes e opiniões sobre a Advocacia e a Ordem, bem como sobre os desafios que se colocam à profissão.
2. A população-alvo do Inquérito à Advocacia Portuguesa 2024 foi definida como a totalidade dos membros da Ordem dos Advogados (OA) que eram eletronicamente contactáveis. Visando realizar um estudo abrangente e inclusivo, optou-se por não proceder à extração de uma amostra prévia, permitindo que todos os membros tivessem a oportunidade de expressar a sua opinião. Desta forma, toda a população-alvo foi contactada diretamente. Devido à natureza desta abordagem, a amostra obtida caracteriza-se como uma amostra de conveniência e não probabilística, o que

implica que os resultados obtidos são interpretáveis apenas no âmbito da própria amostra.

3. O inquérito foi realizado através de uma plataforma *online*, acessível tanto por computador como por *smartphone*, durante o período de 24 de junho a 16 de julho de 2024. Durante este tempo, 17.287 membros visualizaram o inquérito, correspondendo a 48% da população-alvo (N = 35.674). Desses, 7.135 inquiridos completaram o questionário, representando 41% dos que acederam à plataforma e 20% da população-alvo total. Além disso, 1.666 questionários foram parcialmente preenchidos e, por consideração ao esforço de participação, estes foram incluídos nas análises. No total, a amostra final contou com 8.801 respondentes, o que corresponde a 25% da população-alvo e 51% dos que visualizaram o inquérito.
4. Os resultados do *Inquérito* revelam um panorama detalhado sobre a profissão, abordando as características do exercício da Advocacia, os valores e atitudes dos advogados, bem como as suas opiniões em relação à Ordem dos Advogados (OA) e à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS).
5. Relativamente à *Caracterização Geral da Atividade Profissional na Advocacia*, os resultados revelam que a maioria dos advogados exerce a profissão a tempo inteiro (85,5%), sendo predominante o trabalho individual e independente (64,3%). A colaboração com outros advogados, seja através de sociedades ou partilha de despesas, também é comum. Observa-se uma significativa diferença geracional, com os advogados mais jovens a tenderem para remunerações mais baixas e a exercerem a profissão a tempo parcial. O uso de tecnologias para a gestão de processos ainda é limitado, sendo mais adotado pelos advogados mais jovens.
6. Os rendimentos mostram uma disparidade entre homens e mulheres, com as mulheres a auferirem honorários mais baixos. Além disso, muitos advogados enfrentam dificuldades financeiras, com cerca de um quarto a ganhar menos de 719€ líquidos mensais.
7. No que diz respeito aos *Valores, Atitudes e Práticas Profissionais dos Advogados/as* os respondentes demonstram um forte sentido de identidade com a profissão, mas há preocupações significativas em torno da observância das normas deontológicas, com mais de 60% a acreditar que o cumprimento dessas normas

tem vindo a decrescer. A *perceção pública da Advocacia* é vista de forma negativa por 52% dos inquiridos, e a *confiança no sistema judicial* também é limitada, com apenas 33% dos respondentes a confiar no sistema. Mais de 70% dos inquiridos praticam *Advocacia generalista*, com predominância nas áreas de Direito Civil e Direito da Família e Sucessões.

8. Em termos de *satisfação profissional*, os inquiridos estão mais satisfeitos com os resultados profissionais da sua atividade (47,5%) do que com as condições de exercício da Advocacia (29,9%) e com as remunerações (16,9%). Os principais preditores do nível geral de satisfação profissional compreendem as *condições socioeconómicas do exercício da atividade*, com saliência para os *rendimentos* obtidos e a *captação de clientes*, fatores psicossociais, como a *vocação*, a *confiança no sistema judicial* e a *imagem pública* da Advocacia, e também a *atuação geral* da OA na regulação da profissão.
9. No que se refere às *Opiniões e Atitudes relativas à OA e à CPAS*, os resultados revelam que a atuação da OA é considerada insuficiente no apoio aos jovens advogados e aos profissionais que trabalham de forma independente ou em pequenas comarcas. A satisfação com a atuação da OA em 2023 e 2024 é maior quando a OA demonstra eficácia na resolução de problemas, comunica de forma clara e transparente, promove a Advocacia de maneira ativa e está ativamente comprometida com a igualdade de género.
10. A maioria dos respondentes considera que a CPAS não garante uma *proteção social* adequada, com destaque para a *ausência de apoio suficiente em casos de doença ou maternidade/paternidade*. Apenas 10,7% dos inquiridos acreditam que o regime de previdência da CPAS é superior ao da Segurança Social, e quase metade (47,4%), se pudesse, escolheria o regime da Segurança Social (Independentes) em vez da CPAS.
11. As evidências resultantes das respostas dos inquiridos sugerem que a OA poderá inserir na sua estratégia de ação diversas iniciativas que visem superar mais ativamente as dificuldades atuais sentidas pela classe e, no âmbito da sua capacidade para influenciar alguns fatores da dinâmica social e institucional, contribuir para a evolução do exercício da Advocacia portuguesa.

12. Assim, sugere-se que a OA, no quadro do seu plano de ação estratégico, venha a ponderar a possibilidade de implementar medidas focalizadas, entre outros, nos seguintes domínios:
- a) *Melhoria do serviço aos membros*, como, por exemplo, a implementação de um programa de *feedback* contínuo, o desenvolvimento de serviços de apoio personalizados, a melhoria da comunicação.
 - b) *Promoção ativa da Advocacia*, por exemplo, através de campanhas de valorização da profissão e desenvolvimento de competências transversais e interdisciplinares que potenciem o exercício profissional.
 - c) *Promoção da igualdade de género*, como, por exemplo, implementar políticas para garantir equidade remuneratória entre homens e mulheres e promover uma maior transparência nas remunerações.
 - d) *Melhoria da imagem pública da Advocacia*, como, por exemplo, lançar campanhas de sensibilização que promovam a importância da Advocacia e reforcem a ética e competência dos advogados perante a sociedade.
 - e) *Revisão da CPAS*: perspetivar a reforma do regime de previdência dos advogados para garantir uma proteção social mais justa e adequada, em especial para mulheres e jovens advogados, ajustando o financiamento e as condições de apoio.
13. Os resultados deste inquérito sublinham a necessidade urgente de enfrentar pragmaticamente as dificuldades atuais na profissão, bem como de modernizar e ajustar a Advocacia portuguesa às novas realidades socioeconómicas, tecnológicas e de mercado, de modo a garantir um futuro mais sustentável e justo para todos os profissionais.

Introdução

O último inquérito à profissão foi realizado há mais de vinte anos. O Conselho Geral da Ordem dos Advogados decidiu realizar um novo estudo com o objetivo de atualizar o conhecimento acerca do exercício da Advocacia em Portugal no que diz respeito à sua caracterização demográ-

fica, ao contexto em que se exerce a profissão, às atitudes e opiniões sobre Advocacia e a Ordem, bem como sobre os desafios que se colocam à profissão.

Na sequência do concurso público lançado pela OA, o Inquérito à Advocacia Portuguesa foi adjudicado ao **ISPA** — Instituto Universitário, e realizado por uma Equipa Multidisciplinar coordenada pelo Prof. Doutor António Caetano a qual integra a Prof.^{ra} Doutora Ana Sabino (sociologia), Prof. Doutor Eduardo Simões (psicologia social e das organizações) e Prof. Doutor Filipe Loureiro (psicologia social).

A conceção e a implementação do Inquérito foram realizadas em colaboração com o grupo de trabalho designado pelo Conselho Geral, constituído pelo Dr. Nuno Ricardo Martins (Vogal Tesoureiro do CG), D.^{ra} Sandra Maria Santos (Vice-Presidente do CG), D.^{ra} Linda Dias da Silva (Vogal do CG) e D.^{ra} Sandra Coelho (Departamento Editorial e Comunicação do CG), cujo acompanhamento foi essencial para a concretização do projeto nos prazos estabelecidos.

O inquérito foi aplicado através de uma plataforma *online* entre os dias 24 de junho e 16 de julho de 2024, e incidiu sobre uma diversidade de questões relacionadas com a caracterização demográfica dos inquiridos, algumas dimensões de caracterização do exercício da profissão, as opiniões relativamente à Ordem dos Advogados, ao início da profissão e à formação contínua, à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), bem como sobre os valores e as práticas profissionais no exercício da Advocacia, o equilíbrio da vida trabalho-extratrabalho, as dificuldades e os desafios que se colocam atualmente à profissão.

Este relatório corresponde à Parte I da análise de dados e compreende cinco capítulos nos quais se apresenta a análise estatística dos resultados do inquérito relativos à amostra obtida. No Capítulo 1 descreve-se a metodologia que foi seguida no estudo, a estratégia de análise de dados e da sua apresentação, e fazem-se algumas observações para facilitar a leitura dos resultados estatísticos.

No Capítulo 2, apresenta-se *um panorama geral da atividade dos advogados portugueses no que diz respeito aos seguintes aspetos: contexto do exercício da atividade, recursos físicos e tecnológicos utilizados, clientes, tempo de trabalho e rendimentos na atividade profissional, tipo e ramos de Advocacia exercida.*

No Capítulo 3, analisa-se *a identificação profissional e a vocação dos advogados/as, assim como os seus valores, atitudes e opiniões relativamente a diversos aspetos relacionados com a profissão, incluindo o contexto socioeconómico do exercício da Advocacia, os valores essenciais da*

profissão, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida extratrabalho, a saúde em geral, e a satisfação com a profissão e os seus preditores.

No Capítulo 4 apresentam-se as opiniões sobre a atuação da Ordem dos Advogados, a *comunicação* com os seus membros, a *interação* destes com a OA, a *satisfação com a atuação da OA* e os seus preditores, bem como a *perceção das vantagens em estar associado à OA*, a opinião sobre o *início da atividade profissional* e a *formação contínua*, as *dificuldades* no exercício da profissão e a sua *plausível evolução nos próximos anos* e ainda a opinião sobre diversos aspetos relativos à *Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores*.

No Capítulo 5 faz-se um resumo geral dos resultados mais salientes do estudo e sistematizam-se as principais sugestões, decorrentes das análises efetuadas e dos quadros teóricos de referência utilizados, que se propõem à consideração da OA com vista a uma intervenção sistemática e estratégica para, no âmbito da sua missão e capacidade de ação, melhorar a dinâmica do contexto em que se exerce a profissão.

A *Parte II* do relatório incidirá sobre um conjunto de variáveis que permitam captar aspetos relevantes da dinâmica da profissão nas duas últimas décadas, tomando como referência resultados comparáveis obtidos no estudo anterior (2003), e, numa perspetiva temporal, identificar, no âmbito das amostras utilizadas, tendências de evolução.

CAPÍTULO 1

Metodologia do estudo

O estudo foi realizado de acordo com dois tipos de abordagens metodológicas: uma metodologia qualitativa, através de entrevistas individuais, e uma metodologia quantitativa para recolha e análise de dados através de um questionário estruturado.

A componente qualitativa do estudo contemplou a realização de entrevistas semiestruturadas a 20 membros da OA, pertencentes a diferentes Conselhos Regionais, com diferentes níveis de antiguidade na profissão e de idade, e de ambos os sexos, com o objetivo de identificar alguns problemas, preocupações e desafios relevantes para a profissão. A análise de conteúdo dessas entrevistas permitiu à Equipa construir um conjunto de indicadores incluídos no questionário. Para a construção deste, tiveram-se ainda em consideração os objetivos gerais da OA ao lançar a proposta do estudo e, com o objetivo de permitir analisar a evolução da profissão no que diz respeito a alguns aspetos, retomou-se um conjunto de perguntas que tinham sido utilizadas no inquérito anterior (2003) para análises comparativas. A versão final do questionário foi discutida e validada com o Grupo de Trabalho designado pelo Conselho Geral. Antes de se implementar o inquérito, efetuou-se um pré-teste do questionário na plataforma *online*, o qual permitiu aferir o tempo de resposta e clarificar alguns aspetos.

1.1. Questionário

De acordo com os objetivos da OA e seguindo o modelo conceptual elaborado, os itens do questionário incidiram sobre os seguintes aspetos:

Dados sociodemográficos

- *Contexto do exercício da atividade*
- *Caracterização geral da atividade profissional na Advocacia, incluindo contexto, recursos de trabalho e rendimentos*
- *Sistema de acesso ao direito e aos tribunais, tipo de Advocacia exercida*
- *Opinião e atitudes sobre dimensões psicossociais da profissão*
- *Opinião e atitude sobre a situação e os desafios atuais da profissão*

- *Opinião sobre o início de atividade*
- *Opinião sobre a OA e satisfação com a atuação da OA*
- *Opinião sobre a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores*

1.2. Amostra

A população-alvo do inquérito foi definida pela totalidade dos membros da OA eletronicamente contactáveis, a qual correspondia a 35 674 membros ativos. Uma amostra representativa dessa população-alvo para um nível de confiança de 95% e erro máximo de +/-2% seria de 2250. Como se pretendia um estudo o mais abrangente possível e que *mobilizasse e desse oportunidade a todos para manifestarem a sua opinião*, optou-se por não se extrair uma amostra prévia e por contactar diretamente toda a população-alvo. Dada a relevância deste critério para os objetivos do inquérito, a amostra obtida tem um carácter de conveniência e não probabilístico, pelo que os resultados obtidos são generalizáveis apenas no âmbito da própria amostra.

No sentido de informar e mobilizar os seus membros para participarem, o Departamento de Comunicação da OA implementou, através de múltiplos canais, diversas iniciativas de informação sobre o lançamento do inquérito quer previamente quer enquanto o mesmo decorria.

O inquérito foi aplicado através de uma plataforma *online*, com possibilidade de resposta por computador ou por *smartphone*, e decorreu entre os dias 24 de junho e 16 de julho de 2024.

Por razões de cibersegurança, foi criado um *link* individualizado que admitia um único preenchimento do inquérito, sem possibilidade, por conseguinte, de partilha ou reprodução. Ao mesmo tempo, tendo em atenção a dinâmica do trabalho dos inquiridos, esse *link* permitia interromper o preenchimento e retomá-lo, no mesmo dispositivo ou noutro, recomeçando no sítio em que tivesse sido interrompido. Os *links* individualizados foram enviados por *e-mail*, a partir da plataforma, aos 35 674 membros eletronicamente contactáveis, com dois reenvios para os casos de “não entrega”. Por razões possivelmente técnicas, ao longo do período em que decorreu o inquérito houve cerca de três centenas de casos em que os *e-mails* foram devolvidos. Todavia, na sequência das múltiplas iniciativas de informação geral aos seus membros levadas a efeito pela OA, houve 20 membros que, não tendo recebido a mensagem eletrónica, contactaram a Equipa para o e-

mail oficial do inquérito, amplamente divulgado, a solicitar o seu *link*, tendo assim podido responder ao questionário.

Sendo as respostas a este tipo de inquéritos totalmente voluntárias, e pretendendo-se o máximo de genuinidade nessas respostas, importava conciliar com transparência a segurança técnica com o máximo possível de garantia de confidencialidade, a qual requer, naturalmente, algum tipo de confiança. Nesse sentido, o procedimento de segurança foi claramente explicitado na introdução e instruções do questionário e foi tido em atenção no seu *design*, incluindo-se sempre em todas as perguntas uma opção de *não resposta* (NR/NA, não responde/não aplicável). Para além dessa opção, que garantia a todos os inquiridos a liberdade de apenas responderem àquilo que pretendessem, assegurava-se o seguinte: *“No cumprimento rigoroso do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), as respostas ao Inquérito são estritamente confidenciais e apenas a equipa de investigação terá acesso aos dados recolhidos, os quais serão irreversivelmente anonimizados antes dos tratamentos estatísticos, que apenas são realizados de forma agregada, sem qualquer possibilidade de individualização”*. Refira-se, ainda, que a própria plataforma online tem em atenção as regras europeias de proteção de dados consignadas no RGPD.

Após os esclarecimentos sobre os objetivos e os procedimentos, e antes de responder ao questionário propriamente dito, era solicitado o consentimento informado para continuar, ou não, para o questionário. Do total de inquiridos que acionaram o inquérito (n=17 287), houve 123 que não deram o seu consentimento e, por conseguinte, terminaram aí a sua participação.

Tal como se tinha assegurado, antes de se extraírem os dados brutos das respostas, foram irreversivelmente apagados os campos suscetíveis de algum tipo de individualização, pelo que as análises aqui apresentadas incidem sobre uma base de dados totalmente anónima. A esta anonimização acresce a garantia de que o tratamento desses dados seria, e foi, realizado apenas pela Equipa de investigação.

O inquérito foi visualizado por 17 287 membros da OA, o que corresponde a 48% da população-alvo (N=35 674). Como se observa no Quadro 1.1., houve 7135 inquiridos que submeteram o questionário completamente preenchido, o que corresponde a 41% dos que entraram na plataforma e a 20% da população-alvo. Aquando do encerramento do inquérito (16 de julho), registaram-se ainda 1666 questionários parcialmente respondidos (5% da população-alvo e 10% dos respondentes) os quais, por respeito pelo esforço de participação, foram também

considerados nas análises estatísticas, ficando assim a amostra total com 8801 respondentes. Esta amostra corresponde a 25% da população-alvo e a 51% dos inquiridos que visualizaram o inquérito *online* (Tabela 1.1.).

Tabela 1.1.
Nível de participação e amostra do estudo

	Número de inquiridos	% da população-alvo	% dos respondentes
População-alvo do inquérito	35 674	100	—
Respondentes que visualizaram o inquérito (plataforma <i>online</i>)	17 287	48	100
Inquiridos que, após lerem as instruções e procedimentos, não deram o consentimento informado para participarem	123	0,3	0,7
Questionários completamente respondidos	7135	20	41
Questionários parcialmente respondidos	1666	5	10
Questionários total ou parcialmente respondidos (Amostra)	8801	25	51

1.2.1. Caracterização dos respondentes

Nesta secção apresenta-se uma caracterização sociodemográfica geral do universo do inquérito e da amostra.

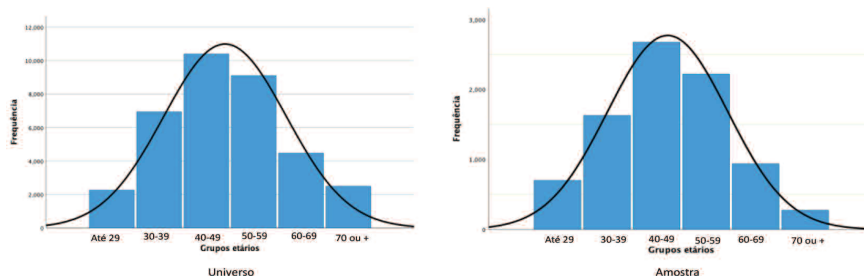
Na Tabela 1.2. apresenta-se a distribuição dos respondentes segundo a idade, categorizada por grupos etários de dez anos. Como se pode verificar nessa tabela, há uma ligeira sobrerrepresentação do grupo com idades até aos 29 anos na amostra relativamente ao mesmo grupo no universo, e uma sub-representação dos inquiridos com mais de 60 anos. Regista-se ainda na amostra que 4% não revelaram a idade.

Tabela 1.2.
Distribuição do universo e da amostra segundo a idade

Idade	Universo N=35 674	%	Amostra N=8801	%
Até 29 anos	2269	6,4	703	8,0
30-39 anos	6940	19,5	1630	18,5
40-49 anos	10394	29,1	2677	30,4
50-59 anos	9101	25,5	2220	25,2
60-69 anos	4475	12,5	939	10,7
70 ou mais anos	2495	7,0	276	3,1
NR/OM	—	—	356	4,0

O Gráfico 1.1. apresenta as mesmas distribuições com inserção da curva normal.

Gráfico 1.1.
Histogramas dos grupos etários no universo e na amostra



No que diz respeito à *antiguidade* na profissão, os inquiridos inscritos há menos de dez anos na OA estão sub-representados, sendo que a maior parte deles (68%) tem idade inferior a 40 anos, embora se registem neste escalão de antiguidade casos em todos os grupos etários (Tabela 1.3.). Verifica-se, naturalmente, uma elevada correlação ($r=.85$) com a idade, pelo que, com este nível de redundância, optou-se por utilizar a variável demográfica *idade* para efetuar cruzamentos. Regista-se ainda que 6,8% dos inquiridos estão *reformados*, com autorização para exercer Advocacia.

Tabela 1.3.*Distribuição do universo e da amostra segundo a antiguidade*

Sexo	Universo N=35 674	%	Amostra N=8801	%
Até 9 anos	11665	32,7	2346	26,7
10 a 19 anos	8241	23,1	2081	23,6
20 a 29 anos	9204	25,8	2545	28,9
30 anos ou mais	6564	18,4	1567	17,8
NA	—	—	262	3,0

Na análise por *sexo*, observa-se uma ligeira sobrerrepresentação do sexo feminino e sub-representação do masculino relativamente à composição do universo (Tabela 1.4.).

Tabela 1.4.*Distribuição do universo e da amostra segundo o sexo*

Sexo	Universo N=35 674	%	Amostra N=8801	%
Feminino	20142	56,5	5106	58,02
Masculino	15532	43,5	3445	39,14
NR	—	—	250	2,84

Na análise segundo o Conselho Regional (CR) salienta-se uma sub-representação dos inquiridos do CR de Lisboa face à composição do universo e uma sobrerrepresentação dos membros do CR do Porto (Tabela 1.5.).

Tabela 1.5.*Distribuição do universo e da amostra segundo o Conselho Regional*

Conselho Regional	Universo N=35 674	%	Amostra N=8801	%
Lisboa	17 073	47,9	2804	31,9
Porto	11 542	32,4	3600	40,9
Coimbra	3 847	10,8	1229	14,0
Évora	1 337	3,7	419	4,8
Faro	1 175	3,3	300	3,4
Madeira	437	1,2	124	1,4
Açores	263	0,7	94	1,1
NR	—	—	231	2,6

Com o objetivo de se compreender melhor a composição da amostra, realizaram-se alguns cruzamentos entre o Conselho Regional e as variáveis sociodemográficas de idade e sexo.

A média de idades dos respondentes varia entre os 45 anos (Açores e Porto) e os 51 anos (Évora), como se pode ver na Tabela 1.6. Os resultados de uma análise de variância revelam que as médias dos CR de Évora e de Lisboa são significativamente diferentes das restantes.

Tabela 1.6.*Médias de idade segundo os Conselhos Regionais (N=8437)*

Conselho Regional	Média (anos)
Lisboa	48
Porto	45
Coimbra	47
Évora	51
Faro	46
Madeira	46
Açores	45

Na Tabela 1.7. apresenta-se a distribuição dos grupos etários pelos Conselhos Regionais, com as percentagens em linha, observando-se, por

exemplo, um padrão geral na idade dos respondentes diferente entre o CR do Porto (mais jovens) e o de Lisboa.

Tabela 1.7.

Distribuição dos grupos etários na amostra segundo os Conselhos Regionais (percentagens em linha)

Conselho Regional(a)	Até 29 anos	30-39 anos	40-49 anos	50-59 anos	60-69 anos	70 ou mais anos
Lisboa (n=2755)	7,0	16,7	30,6	28,6	13,3	3,8
Porto (n=3557)	10,3	21,9	31,3	24,4	9,1	2,9
Coimbra (n=1208)	7,0	19,5	36,3	24,5	9,6	3,1
Évora (n=409)	2,4	12,5	27,4	36,2	17,6	3,9
Faro (n=297)	7,1	20,5	36,7	22,2	11,4	2,0
Madeira (n=120)	10,8	19,2	30,0	24,2	11,7	4,2
Açores (n=91)	15,4	20,9	24,2	26,4	11,0	2,2

(a) Os totais de inquiridos assinalados nos CR exprimem os números de respostas efetivas nas duas variáveis (CR e idade), com exclusão dos casos de não resposta ou omissos.

Na Tabela 1.8. apresenta-se o cruzamento entre o Conselho Regional e a idade, mas com as percentagens em coluna, isto é, segundo os grupos etários. Essa tabela permite observar que a percentagem de respondentes mais jovens (até aos 29 anos e dos 30 aos 39 anos) é maior no CR do Porto, enquanto a percentagem dos respondentes com mais de 60 anos é maior no CR de Lisboa.

Tabela 1.8.

Distribuição dos grupos etários na amostra segundo os Conselhos Regionais (percentagens em coluna)

Conselho Regional(a)	Até 29 anos (n=702)	30-39 anos (n=1629)	40-49 anos (n=2675)	50-59 anos (n=2219)	60-69 anos (n=936)	70 ou mais anos (n=276)
Lisboa	27,4	28,3	31,5	35,5	39,1	38,4
Porto	52,4	47,8	41,6	39,2	34,6	37,7
Coimbra	12,0	14,5	16,4	13,3	12,4	13,4
Évora	1,4	3,1	4,2	6,7	7,7	5,8
Faro	3,0	3,7	4,1	3,0	3,6	2,2
Madeira	1,9	1,4	1,3	1,3	1,5	1,8
Açores	2,0	1,2	0,8	1,1	1,1	0,7

(a) Os totais de inquiridos assinalados nos CR exprimem os números de respostas efetivas nas duas variáveis (CR e idade), com exclusão dos casos de não resposta ou omissos.

A distribuição segundo o *sexo* apresenta-se na Tabela 1.9., onde se pode observar a diferença já referida na composição da amostra, e do universo, segundo o sexo, mas agora especificada pelos Conselhos Regionais.

Tabela 1.9.

*Distribuição do variável sexo segundo os Conselhos Regionais
(percentagens em linha)*

Conselho Regional(a)	Feminino	Masculino
Lisboa (n=2794)	59,2	40,8
Porto (n=3591)	59,0	41,0
Coimbra (n=1222)	62,8	37,2
Évora (n=416)	60,3	39,7
Faro (n=300)	61,7	38,3
Madeira (n=124)	54,8	45,2
Açores (n=94)	58,5	41,5

(a) Os totais de inquiridos assinalados nos CR exprimem os números de respostas efetivas nas duas variáveis (CR e idade), com exclusão dos casos de não resposta ou omissos.

1.3. Estratégias de análise de dados

De acordo com os objetivos e o *design* do estudo, definiu-se uma estratégia de análise de dados que compreende duas etapas e que se substancia em duas partes do Relatório.

A *Primeira Parte* do Relatório focaliza-se na análise descritiva e explicativa dos itens e dimensões averiguados no estrito âmbito da amostra recolhida, apresentando-se os resultados com o máximo de transparência e objetividade, a partir dos quais se poderão fazer interpretações e eventualmente tirar ilações que possam contribuir para a conceção de planos de ação por parte da OA.

Dada a elevada dimensão da amostra obtida, a *Segunda Parte* do Relatório focaliza-se na análise de um conjunto dos itens e dimensões que se afiguram mais relevantes para se compreender a *dinâmica da profissão* tendo como referência resultados comparáveis obtidos no *estudo anterior* (2003), e, numa abordagem temporal, identificar no quadro das amostras utilizadas, tendências de evolução. Para o cálculo dessas estimativas, aquelas dimensões são reanalisadas utilizando-se a ponderação pós-estratificada com base nas variáveis *idade*, *sexo* e *Conselho Regional*.

1.4. Nota técnica

Os dados recolhidos através do questionário foram sujeitos a análises estatísticas univariadas e multivariadas. Assim, por um lado, fizeram-se, e apresentam-se, sistematicamente análises descritivas dos resultados relativos às dimensões e aos *itens*⁽²⁾ utilizados. Por outro lado, efetuaram-se cruzamentos ou análises de variância pelas variáveis sociodemográficas anteriormente referidas (*idade, sexo, e Conselho Regional*) para detetar diferenças significativas entre grupos, *relatando-se somente aquelas em que o nível de significância é igual ou inferior a .05, e desde que se observe homogeneidade das variâncias*.

Com o intuito de identificar dimensões ou fatores que possibilitassem a agregação de indicadores focados em determinados aspetos que se pretendiam investigar, foram realizadas análises fatoriais exploratórias e/ou confirmatórias, especialmente quando os itens refletiam construtos teóricos ou derivavam do inquérito anterior. A agregação de indicadores foi efetuada apenas nos casos em que os níveis de consistência interna (calculados através do *alfa de Cronbach*) e/ou as correlações demonstraram ser adequados. Mesmo nos casos em que se agregaram itens (como, por exemplo, *satisfação com a profissão*), na parte descritiva do relatório são sempre apresentados os resultados (médias e/ou percentagens) relativos a cada pergunta, permitindo assim uma compreensão mais detalhada do construto em análise. Além disso, foram utilizadas outras análises multivariadas referidas oportunamente.

Tendo como objetivo identificar modelos explicativos das relações entre algumas variáveis, efetuaram-se análises de regressão múltipla, considerando como variáveis critério a *satisfação com a profissão* e a *satisfação com a atuação da Ordem*.

Como se referiu anteriormente, o *design* do inquérito compreendia uma opção de “não resposta” (NR/NA) em todas as perguntas do questionário. Um dos propósitos dessa decisão consistia em reforçar a garantia de

(²) De acordo com a metodologia de elaboração de questionários, alguns indicadores foram redigidos em sentido oposto a outros. Porém, na análise estatística, as respostas a esses indicadores foram recodificadas (invertidas) de modo a ficarem na mesma direção das outras frases. Por exemplo, o indicador que no Questionário tinha esta formulação “*Estou arrependido(a) de ter seguido a profissão de Advogado(a)*” na análise foi recodificado para “*(Não) estou arrependido(a) de ter seguido a profissão de Advogado/a*” para ficar na mesma direção do indicador “*Se tivesse de voltar atrás tornava a escolher a Advocacia como profissão*”, e é neste sentido que deve ser lido. Para clarificar a interpretação, é explicitamente assinalado em cada dimensão qual a direção e o sentido em que a escala deve ser lida.

anonimização dos dados recolhidos, e outro propósito consistia em proporcionar aos inquiridos a máxima liberdade para responderem. Assim, *responder que não responde* pode, nalguns casos, exprimir uma preocupação de proteção de dados (ex., idade, CR), mas, noutros, indicar uma atitude face à questão colocada. Por conseguinte, na análise descritiva dos dados teve-se em consideração a opção “não resposta” cujas percentagens são apresentadas nas tabelas em que tal se afigura relevante, o que não é o caso, por exemplo, nas tabelas de escolha múltipla.

Por outro lado, como é habitual na generalidade dos inquéritos, há perguntas com resposta omissa, seja isso propositado, por distração, por questões técnicas ou outros fatores, o que pode implicar alguma flutuação no número total (N) de respostas válidas ao longo do questionário, que importa ir assinalando.

Naturalmente, isso verifica-se também na base de dados em análise. Acontece ainda que, como já se referiu, por consideração pelo esforço de participação, decidiu-se incluir os questionários que estavam “em progresso” no momento do encerramento do inquérito, num total de 1666 parcialmente respondidos. Por conseguinte, nas secções finais do questionário, o número de casos omissos, é naturalmente maior do que nas secções iniciais.

Tecnicamente, não existe um “*gold standard*” para lidar com as não respostas e omissões, podendo as mesmas ser imputadas de diversos modos ou ignoradas, consoante a sua relevância para os objetivos dos inquéritos em causa. Na Parte I do presente Relatório optou-se por apresentar as percentagens das “respostas omissas” e, sempre que for relevante, assinalar o número total (n) de inquiridos que responderam, o que facilita também o entendimento da média e do desvio-padrão. Assim, em muitos casos, além das percentagens relativas aos níveis das escalas (por exemplo, “discordo”, “concordo”...) apresentam-se também as percentagens de “não resposta” (NR) e as percentagens de “omissões” (OM). Embora, deste modo, a parte descritiva exija um pouco mais de esforço de leitura, considera-se que é uma forma adequada e transparente de lidar com estes constrangimentos habituais em qualquer tipo de inquérito.

Nos capítulos seguintes, os resultados são apresentados em tabelas, que podem incluir médias, desvio-padrão e percentagens, e/ou em gráficos e figuras, salientando-se no texto os aspetos mais relevantes bem como os resultados dos cruzamentos ou análises de variância ou de regressão efetuados. Note-se que nalgumas tabelas ou gráficos, como é habitual nestas análises, o somatório das percentagens pode ser aproximado (por exemplo, 99,9% ou 100,1%) o que fica a dever-se a arredondamentos nas respetivas parcelas.

Com base na evidência empírica apresentada e nos quadros de referência teóricos sobre a dinâmica do tipo de profissão em análise, apresentaram-se também algumas sugestões de ação cuja relevância para uma eventual estratégia institucional de intervenção para melhoria do contexto da atividade profissional deverá ser ponderada pelos órgãos responsáveis da Ordem dos Advogados.

CAPÍTULO 2

Caracterização geral da atividade profissional na Advocacia

Com o objetivo de se fazer uma caracterização geral do exercício profissional na Advocacia, criou-se um conjunto de questões organizadas nas seguintes categorias:

Contexto Profissional, incluindo aspetos como a modalidade do exercício da Profissão, o número de advogados no mesmo local de trabalho, vínculos formais de trabalho e seguro profissional.

Recursos físicos e tecnológicos utilizados na Advocacia, envolvendo a identificação das condições em que os(as) advogados(as) exercem a sua atividade, como sejam, as instalações de trabalho, utilização profissional da internet e das tecnologias de informação e comunicação.

Caracterização da atividade dos advogados, abrangendo a gestão do tempo de trabalho, a captação de clientes, avenças, rendimentos e práticas de Advocacia.

Sistema de acesso ao direito e aos tribunais — posicionamento e avaliação.

Tipo de Advocacia exercida — generalista versus especializada, e ramos do Direito.

2.1. Contexto profissional

2.1.1. Modalidade do exercício profissional

Perguntou-se aos inquiridos se o seu exercício profissional na Advocacia é realizado a tempo inteiro ou a tempo parcial, sendo que a maioria expressiva dos respondentes (85,5%) declarou exercer a profissão a tempo inteiro.

A partir da inventariação das principais *modalidades de exercício da atividade* que atualmente se verificam, procurou-se identificar a situação dos respondentes, solicitando-lhes que indicassem a percentagem de tempo de trabalho que investem em cada uma dessas modalidades, como se apresenta na Tabela 2.1.

Para facilitar a análise da informação recolhida, as percentagens de tempo investido em cada modalidade foram agregadas segundo duas formas de atividade: (a) *tempo integral* (100% de atividade numa única modalidade de exercício da Advocacia), e (b) *tempo parcial* (atividade desenvolvida em duas ou mais modalidades de exercício da Advocacia, naturalmente, a tempo parcial em cada uma).

A análise por grupos etários revelou uma associação linear com o exercício a tempo integral: 47% no grupo até aos 29 anos, 60% no grupo de 30-39 anos, 70% no grupo dos 40-49 anos, e mais de 75% dos inquiridos acima dos 50 anos. Não se verificaram diferenças significativas nas restantes variáveis sociodemográficas.

Como se pode observar na Tabela 2.1., a maioria dos inquiridos (64,3%) exerce a Advocacia na modalidade *individual e independente*, sendo que 45,5% o fazem a tempo integral e 18,8% a tempo parcial, combinando-a com outras modalidades de atividade profissional. Observa-se também que 9,2% dos inquiridos trabalham como *sócios de sociedade civil de advogados*, sendo que 6,7% o fazem a tempo integral.

Nessa tabela verifica-se ainda que 12,6% dos inquiridos declaram que trabalham *em associação com outros advogados apenas com partilha de despesas de escritório*, sendo que mais de metade nesta modalidade (7,4%) trabalha em tempo integral.

No que diz respeito aos respondentes que trabalham como *colaboradores/prestadores de serviços para advogado individual ou sociedade de advogados*, 13,9% exercem Advocacia nestas condições, distribuindo-se de forma equilibrada nas duas modalidades de trabalho — tempo integral (7%) e tempo parcial (6,9%). Na ventilação pelas variáveis sociodemográficas, verifica-se que 92% dos participantes que exercem esta atividade a tempo integral têm menos de 50 anos. Registrando-se uma diferença significativa entre Conselhos Regionais: dos inquiridos que exercem esta modalidade no Conselho Regional de Lisboa, 59% fazem-no a tempo integral, *versus* 47% dos que pertencem ao CR do Porto, 47% e 38% dos inscritos no CR de Coimbra.

Tabela 2.1.

Distribuição dos respondentes pelas diversas formas de exercício da atividade profissional (N=8801)

	A Tempo integral % n	A Tempo parcial % n	Subtotal(a) % n
A. Individual e independente	45,5 4002	18,8 1657	64,3 5659
B. Como sócio de sociedade civil de advogados	6,7 589	2,5 220	9,2 809
C. Em associação com outros advogados apenas com partilha de despesas de escritório	7,4 650	5,2 461	12,6 1111
D. Como colaborador/prestador de serviços para advogado individual ou sociedade de advogados	7 616	6,9 603	13,9 1219
E. Como prestador de serviços numa empresa, organismo público, organização sem fins lucrativos	0,7 58	4,1 360	4,7 418
F. Como trabalhador por conta de outrem numa empresa, organismo público, organização sem fins lucrativos	3,6 321	4,0 354	7,7 675
G. Exerce funções distintas da Advocacia (em empresa, organismo público, organização sem fins lucrativos, por conta própria)	0,4 32	3,4 298	3,7 330
H. Outra situação	0,5 46	1,6 137	2,1 183

(a) As percentagens referem-se ao número total de inquiridos (N), mas como é possível haver respostas múltiplas, o somatório da coluna supera 100% e o N.

Na Tabela 2.1. pode ainda observar-se que 4,7% dos inquiridos *prestam serviços em empresas, organismos públicos, ou em organização sem fins lucrativos* sobretudo a tempo parcial.

Verifica-se que 7,7% dos inquiridos referem trabalhar por *conta de outrem* numa empresa, organismo público, ou em organização sem fins lucrativos, sendo 3,6% a tempo integral e 4% a tempo parcial. Nesta modalidade, 55% dos inquiridos do CR do Porto fazem-no a tempo parcial e 45% a tempo integral, enquanto no CR de Lisboa a distribuição é, respetivamente, de 49% e 51% (tempo integral).

Dos 3,7% de inquiridos que exercem funções distintas da Advocacia (em empresa, organismo público, organização sem fins lucrativos, por conta própria) na generalidade fazem-no a tempo parcial.

2.1.2. Número de Advogados(as) no mesmo local de trabalho

A Tabela 2.2. mostra que 76,2% dos respondentes trabalham com menos de cinco advogados/as no mesmo local de trabalho, sendo que 32,8% são os únicos advogados/as no seu local de trabalho, e 21,3% trabalham com mais um advogado(a). Observa-se também que 8,6% trabalham em contextos com mais de 10 advogados/as.

Tabela 2.2.

Número de Advogados(as) no mesmo contexto de trabalho

Número de Advogados no mesmo local (N=7493)	%
Um Advogado(a)	32.8
Dois Advogados(as)	21.3
Três Advogados(as)	13.3
Quatro Advogados(as)	8.8
Cinco Advogados(as)	5.5
Seis a dez Advogados(as)	9.6
Onze a 25 Advogados(as)	3.9
Vinte e seis a 49 Advogados(as)	1.5
Mas de 50 Advogados(as)	3.2

A análise por Conselho Regional, revelou algumas diferenças de concentração do exercício da profissão. Os padrões de concentração nos CR de Lisboa e do Porto diferem entre si e ambos diferem dos outros Conselhos. Dos inquiridos do CR de Lisboa, 16,8% trabalham em contextos com mais de dez advogados/as, enquanto no CR do Porto são 6,6% na mesma situação, no CR dos Açores são 4,8%, e no CR de Évora são 2,5%. Já o exercício individual sem outros colegas da profissão é menor no CR de Lisboa (26,4%) e no do Porto (33,1%).

Verificam-se também algumas diferenças significativas na análise pelos grupos etários, havendo a salientar o facto de, no grupo até aos 29 anos, apenas 18% trabalharem isoladamente, enquanto acima dos 40 anos são mais de 30%. Inversamente, é nesse grupo etário até aos 29 anos que se observa o exercício da atividade em contexto de maior concentração de advogados/as: 18,7% trabalham em espaços com mais de 10 advogados/as, enquanto nos inquiridos com 30 a 39 anos são 11,7% nesse contexto, e no grupo dos 40 a 49 anos são 7,8%.

2.1.3. Contrato de trabalho e Seguro Profissional

Procurou-se saber se os inquiridos tinham algum tipo de contrato de trabalho — 11% responderam que sim.

No que diz respeito à cobertura de reforço dos seguros de responsabilidade civil profissional e de acidentes de trabalho obrigatórios verifica-se que 49% e 51%, respetivamente, responderam afirmativamente (Tabela 2.4.).

Tabela 2.4.

Reforço de Seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho

(N=8801) (Percentagens)	Sim (%)
A. Na sua atividade em Advocacia possui alguma cobertura de reforço do seguro de responsabilidade civil profissional?	49
B. Na sua atividade em Advocacia possui seguro de acidentes de trabalho?	51

Na análise do reforço de seguro de *responsabilidade civil* segundo o Conselho Regional destacam-se os inquiridos do CR de Faro, 61% dos quais possuem esse reforço. Relativamente ao seguro de *acidentes de trabalho* salientam-se os inquiridos do CR de Coimbra (56%).

A análise pela idade revela que 31% dos inquiridos com menos de 30 anos possuem reforço de seguro de responsabilidade civil, enquanto nas faixas etárias acima dos 40 anos, mais de 52% dos inquiridos têm esse reforço. No grupo etário dos 30 aos 39 anos, são 43% aqueles que possuem esse reforço. Os resultados sugerem que existe um incremento relevante com a idade.

O cruzamento pela idade revela também uma diferença significativa entre os inquiridos com menos de 40 anos que possuem o seguro de acidentes de trabalho (38%), e aqueles que têm entre 50 a 69 anos, dos quais, 59% possuem esse seguro. Entre os dois extremos situam-se 48% dos inquiridos na faixa dos 40-49 anos.

2.2. Instalações e tecnologia no exercício da atividade

Com o objetivo de identificar as condições em que os(as) advogados(as) exercem a sua atividade, analisaram-se dois tipos de recursos utilizados na Advocacia: instalações e tecnologia.

2.2.1. Instalações

Relativamente às instalações de trabalho, como se pode observar na Tabela 2.5., 20,8% dos inquiridos são *proprietários do escritório* onde trabalham, enquanto 34% trabalham num *escritório arrendado* e 29% *utilizam um escritório de outro Advogado* ou *sociedade de advogados*. Observa-se também que 11,3% têm *escritório na sua própria habitação* e que 11,9% reportaram exercer a sua *atividade noutra contexto*.

Tabela 2.5.
Escritório onde trabalha

(N=8801)	Sim (%) ^(a)
A. É proprietário(a) do escritório.	20,8
B. É arrendatário(a) do escritório.	34,8
C. Utiliza escritório de outro Advogado ou de sociedade de Advogados.	29,0
D. O seu escritório é na sua habitação.	11,3
E. Outra situação.	11,9

(a) As percentagens referem-se ao número total de inquiridos (N), mas como é possível haver respostas múltiplas, o somatório da coluna supera 100% e o N.

A percentagem de inquiridos que são proprietários do escritório é maior nos inquiridos do CR de Évora (38%) e do CR de Faro (31%) do que no CR de Lisboa (18,5%), do CR do Porto (23%) e dos CR de Coimbra, da Madeira e dos Açores (todos com 28%).

As percentagens de arrendatários por Conselho Regional são idênticas em quase todos, variando entre 40% e 44%, exceto no CR de Lisboa que se situa em 35%. Já no que se refere os grupos etários, observa-se que dos inquiridos com idade inferior a 40 anos, 29% são arrendatários, enquanto nos inquiridos com mais de 40 anos essa percentagem é de 45%.

Verifica-se ainda que o Conselho Regional que apresenta maior percentagem de inquiridos que exercem atividade em escritório de outros advogados ou em sociedade de advogados é o de Lisboa (40%), seguindo-se o CR de Faro (35%), o do Porto (33%) e o da Madeira (32%). Em termos de idade, esta é uma opção referida por 50% dos inquiridos com menos de 40 anos e por 28% daqueles que têm mais de 40 anos.

No que diz respeito aos advogados cujo escritório é na sua habitação, não há diferenças significativas, exceto em termos de antiguidade na profissão: nos inquiridos que exercem Advocacia há menos de 10 anos, esta é uma opção para 18%, enquanto nos restantes é de 11%.

2.2.2. Recursos tecnológicos

Relativamente aos recursos tecnológicos disponíveis para o exercício da profissão, foram colocadas algumas questões com especial incidência nos sistemas de gestão de apoio à Advocacia. A Tabela 2.6. sistematiza os principais resultados, os quais revelam que apenas 27,1% dos inquiridos têm página de internet e que 21,8% possuem um programa de gestão de processos. No entanto, 50,9% têm algum sistema de controlo (*passwords*) de acesso ao sistema informático e 39,7% utiliza calendário *online*. Observa-se ainda que 2,5% utilizam a DataLexOA.

Tabela 2.6.
Recursos tecnológicos utilizados

(N=8801) (Percentagens)	Sim (%) ^(a)
A. Tem página na internet?	27,1
B. Tem algum programa de gestão de processos?	21,8
C. Tem algum sistema de controlo (<i>passwords</i>) de acesso ao seu sistema informático?	50,9
D. Faz cópias de segurança pelo menos uma vez por mês?	51,8
E. Utiliza calendário <i>online</i> (por exemplo <i>Google Calendar</i> , <i>Apple Calendar</i> , plataforma <i>DataLexOA</i> ou outro) para a gestão da sua agenda de escritório?	39,7
F. Utiliza alguma plataforma de gestão processual do escritório?	18,7
G. Utiliza a <i>DataLexOA</i>	2,5

(a) As percentagens referem-se ao número total de inquiridos (N), e devem ser lidas apenas em linha (Sim/Não).

O cruzamento pelos grupos etários revela algumas diferenças na utilização dos recursos tecnológicos. Há um padrão geral em que sobressai o *grupo etário mais jovem* (até aos 39 anos), enquanto o grupo *etário acima dos 70 anos* faz uma menor utilização destes recursos.

A utilização geral da DataLexOA é muito reduzida (2,5%). Destes (n=216), importa referir que 30,2% utilizam a DataLexOA apenas para registo e apuramento da conta de honorários e 56,8% utilizam-na para gestão processual e registo e apuramento da conta de honorários.

2.3. Clientes, tempo de trabalho e rendimentos na atividade profissional

Nesta secção apresentam-se os resultados relativos ao número de clientes na atividade profissional em Advocacia, às avenças e às remunerações mensais.

2.3.1. Número de clientes no exercício da Advocacia

De forma a caracterizar a atividade profissional dos inquiridos, procurou-se saber com quantos clientes por mês gastam geralmente pelo menos 50% do seu tempo de Advogados(as). A Tabela 2.7. revela que cerca de 33,8% dos inquiridos investem grande parte do seu tempo num número reduzido de clientes (1 a 5 clientes). Mais especificamente, 5,7% dos participantes ocupam pelo menos 50% do seu tempo com um único cliente e 28,1% ocupam esse tempo com 2 a 5 clientes. Do total de participantes, há 21,9% que ocupam pelo menos metade do seu tempo de trabalho com 6 a 10 clientes enquanto 28,2% ocupam esse tempo com mais de 10 clientes.

Tabela 2.7.

Investimento de pelo menos 50% do tempo de Advogado(a)

(N=8801) (Percentagens)	%
1 cliente	5,7
2 a 5 clientes	28,1
6 a 10 clientes	21,9
mais de 10 clientes	28,2
NR/NA	8,8
OM	7,4

Por Conselho Regional a distribuição é idêntica. No que respeita à idade dos participantes, não se verificam diferenças significativas, exceto no grupo de inquiridos com 70 ou mais anos, em que apenas 20% investem pelo menos metade do seu tempo de trabalho com mais de 10 clientes. Na análise por sexo verificam-se diferenças na categoria “2 a 5 clientes” (M=32,5% versus H=27,1%) e, em sentido inverso, na categoria “mais de 10 clientes” (M=27,1% versus H=35,4%).

2.3.2. Tempo de trabalho

Nesta secção analisa-se o tempo de trabalho diário médio dos participantes. Como se pode observar através da Tabela 2.8. apenas cerca de um terço dos inquiridos (31,9%) tem uma carga de trabalho de 7 a 8 horas diárias, enquanto 45% dos respondentes afirma trabalhar mais de 9 horas por dia, sendo que 33,3% trabalham entre as 9 e as 10 horas, 8,6% entre as 11 e as 12 horas e 3,1% afirmam trabalhar mais de 13 horas por dia.

Tabela 2.8.
Horas de trabalho por dia (média)

(N=8801)	%
A. Até 4 horas	2,9
B. De 5 a 6 horas	9,1
C. De 7 a 8 horas	31,9
D. De 9 a 10 horas	33,3
E. De 11 a 12 horas	8,6
F. Mais de 13	3,1
G. NR/OM	11,0

Verificaram-se algumas diferenças estatisticamente significativas apenas segundo o escalão etário. Assim, 36,4% dos participantes mais jovens (até 29 anos) afirmam trabalhar de 7 a 8 horas, e 46,6% declaram trabalhar entre 9 e 10 horas por dia. Os respondentes que afirmam trabalhar mais horas posicionam-se nos escalões etários intermédios. Por exemplo, dos que dizem trabalhar entre 11 a 12 horas, 36,3% têm entre os 40 e os 49 anos e 29,7% têm entre os 50 e os 59 anos. Os participantes com mais de 70 anos trabalham em média menos de oito horas.

2.3.3. Avenças

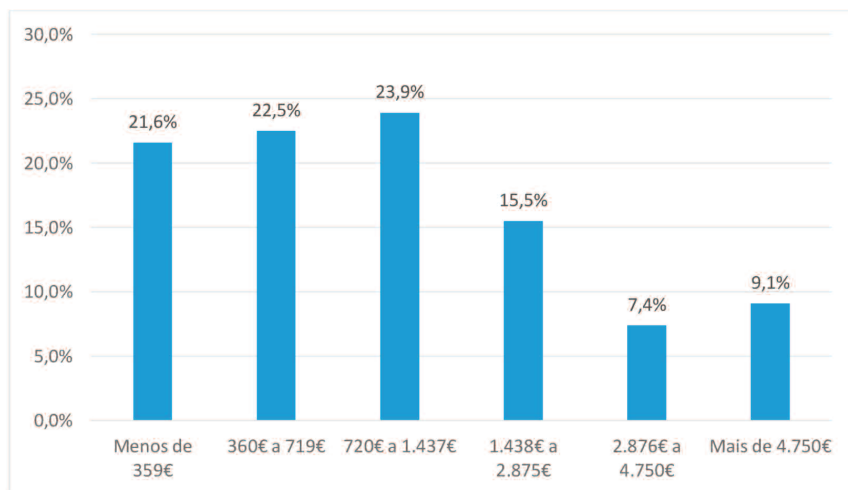
Os resultados revelam que do total da amostra (N=8801) há 36,8% (ou seja, n=3235 respondentes) que têm avenças. Considerando somente este número de inquiridos que têm avenças, o cruzamento pelas variáveis sociodemográficas revelou que existem diferenças. No CR de Faro (36%) e no da Madeira (37%) a percentagem de avenças é menor do que nos outros Conselhos Regionais (acima dos 42%). Relativamente à idade, veri-

fica-se que no grupo dos inquiridos mais jovens (até aos 29 anos) e no grupo dos mais velhos (70 ou mais anos) 34% (em ambos os casos) têm avenças, enquanto nos restantes grupos etários essa percentagem se situa entre os 44% e os 49%. Segundo o sexo, há diferenças entre homens (53,7%) e mulheres (40,1%) que declaram ter avenças.

Uma vez que as avenças podem constituir uma parte relevante dos rendimentos dos Advogados(as), solicitou-se que especificassem o valor médio mensal do total das suas avenças, o que foi indicado por 2874 inquiridos, conforme se apresenta no Gráfico 2.1. Como se pode observar, desses 2874 respondentes 44,1% auferem um valor médio mensal até 719€, enquanto 23,9% têm avenças mensais entre 720€ e 1.437€, observa-se também que 16,5% dos inquiridos referem ter avenças médias mensais superiores a 2.875€.

Gráfico 2.1.

Valor médio mensal do total das avenças (N=2874) (percentagens)



Os inquiridos que recebem valores totais mensais de avenças mais altos posicionam-se nos escalões etários acima dos 40 anos, nos quais, cerca de um terço recebe mais de 1.438€.

Verificam-se diferenças estatisticamente significativas ao nível dos Conselhos Regionais. Destaca-se o CR de Lisboa, onde 41,1% dos inquiridos revelam que o valor médio mensal das avenças é superior a 1.438€, enquanto nos outros Conselhos Regionais as percentagens de inquiridos com valores médios mensais das avenças superiores a 1.438€ são as

seguintes: Porto (29%), Faro (27,2%), Évora (27,1%), Açores (26,3%), Coimbra (25,9%) e Madeira (21,9%).

Já no que respeita ao sexo dos respondentes verifica-se que os homens tendem a receber valores médios mensais totais de avenças superiores às mulheres. Por exemplo, 51,1% das mulheres recebem avenças médias totais até 719€, enquanto a percentagem de homens nesses escalões é de 36,7%. Já nos valores médios mais elevados das avenças apenas 7,1% das mulheres recebem mais de 2.876€ enquanto nos homens essa percentagem é de 21,2%. Estas diferenças pelo género não variam significativamente segundo os Conselhos Regionais.

Procurou-se também saber que percentagem representam as avenças nos rendimentos ilíquidos mensais (Tabela 2.9.). A este respeito, 37,2% dos participantes referem que até 20% dos seus rendimentos mensais provêm de avenças, enquanto para 20,3% dos respondentes as avenças correspondem a 21 a 40% dos seus rendimentos. Para 25,1% dos inquiridos, as avenças constituem mais de 60% do seu rendimento ilíquido mensal.

Tabela 2.9.
Percentagem dos rendimentos ilíquidos mensais em avenças

(N=2754)	n	%
A. Até 20% dos rendimentos mensais	1033	37,5
B. De 21% a 40% dos rendimentos mensais	558	20,3
C. De 41% a 60% dos rendimentos mensais	472	17,1
D. De 61% a 80% dos rendimentos mensais	388	14,1
E. De 81% a 100% dos rendimentos mensais	303	11,0

2.3.3. Recompensas

Solicitou-se aos inquiridos que indicassem o valor dos seus *rendimentos médios mensais ilíquidos (antes de quaisquer impostos)* resultantes da sua atividade profissional como Advogados(as). De salientar que esta questão foi respondida por 5760 do total da amostra (64,4%).

Considerando os 5760 inquiridos (Tabela 2.10.) que decidiram responder a esta questão, é possível verificar que para 24,3% dos respondentes esse valor não chega aos 719€ e que para 38,6% situa-se entre os 720 e 1.437€. Globalmente, constata-se que aproximadamente 70,3% dos participantes que escolheram responder a esta questão declaram ter recom-

pensas inferiores a 2.876€. Verifica-se também que 1,2% referem ganhar entre 14.376€ e 28.749€ mensais enquanto 2% ultrapassam os 28.000€ mensais.

Tabela 2.10.

*Rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto)
resultantes da atividade profissional como Advogado(a)*

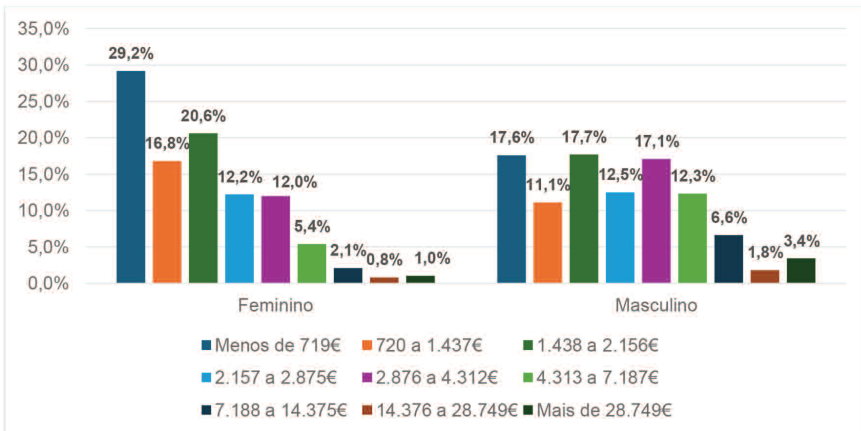
(N=5670)	N	%
A. Menos de 719€	1375	24,3
B. 720 a 1.437€	816	14,4
C. 1.438 a 2.156€	1099	19,4
D. 2.157 a 2.875€	698	12,3
E. 2.876 a 4.312€	803	14,2
F. 4.313 a 7.187€	472	8,3
G. 7.188 a 14.375€	225	4,0
H. 14.376 a 28.749€	68	1,2
I. Mais de 28.749€	114	2,0

A análise do rendimento segundo as variáveis sociodemográficas revelou algumas diferenças estatisticamente significativas. Verificam-se diferenças entre mulheres e homens relativamente aos rendimentos médios mensais ilíquidos. Observa-se que 46% das mulheres ganham menos de 1.438€/mês, enquanto nos homens essa percentagem é de 28,7%. Por outro lado, observa-se que 3,9% das mulheres recebem mais de 7.188 €/mês, enquanto a percentagem de homens com esse rendimento é de 11,8%.

Pela leitura do Gráfico 2.2., a equidade remuneratória entre homens e mulheres parece existir unicamente no escalão de 2.157€ a 2.875€/mês, sendo que a partir dos 2.876€/mês a percentagem dos homens é superior à das mulheres. Esta diferença vai-se tornando maior à medida que os rendimentos aumentam, chegando ao escalão superior onde a percentagem de homens a auferirem esse valor é cerca de três vezes superior à das mulheres.

Gráfico 2.2.

Rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto) resultantes da atividade profissional como Advogado(a) segundo o sexo (Feminino n=3241; Masculino n=2412)



Quase 50% dos inquiridos com menos de 29 anos declaram ganhar em média menos de 1.438€/mês enquanto cerca de 40% dos respondentes nas faixas etárias entre os 30 e os 49 anos afirmam ganhar esses valores (Tabela 2.11.). Já nos escalões etários entre os 50 e os 69 anos esse valor reduz para aproximadamente 30%, voltando a subir para 38,6% nos respondentes com mais de 70 anos. Observa-se também que cerca de 5% dos inquiridos nos escalões etários entre os 50 e os 69 anos, recebem rendimentos médios mensais superiores a 14.375 €.

Cumulativamente, estas duas variáveis sociodemográficas (idade e sexo) contribuem para 6% da variância dos rendimentos. Controlando-se o efeito da idade (2%), observa-se que a variável sexo explica só por si os outros 4% da variância do rendimento (independentemente da idade). Ou seja, há uma diferença de rendimentos entre mulheres e homens que não depende da idade respetiva.

Tabela 2.11.

Rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto) resultantes da atividade profissional como Advogado(a) segundo a idade

(N=5596)	20-29 anos (n=401)	30-39 anos (n=1106)	40-49 anos (n=1834)	50-59 anos (n=1453)	60-69 anos (n=644)	Mais de 70 anos (n=158)
A. Menos de 719€	31,4	25,9	24,7	19,9	22,5	24,3
B. 720 a 1.437€	18,2	14,9	14,6	14,3	11,5	14,3
C. 1.438 a 2.156€	27,2	21,9	19,6	17,8	15,4	19,4
D. 2.157 a 2.875€	12,5	13,9	11,7	12,7	10,7	12,3
E. 2.876 a 4.312€	9,0	12,5	14,7	15,0	16,9	14,2
F. 4.313 a 7.187€	1,0	6,4	8,3	10,3	11,2	8,3
G. 7.188 a 14.375€	0,5	3,1	3,6	5,0	6,7	4,0
H. 14.376 a 28.749€	0,2	0,5	1,4	1,5	1,7	1,2
I. Mais de 28.749€	0,0	0,9	1,4	3,4	3,4	2,0

Verificam-se também algumas diferenças significativas segundo o Conselho Regional em que os respondentes estão inscritos. Enquanto nos Conselhos Regionais de Lisboa, Évora, Faro, Madeira e Açores aproximadamente 30% dos participantes ganham até 1.437€/mês, essa percentagem é mais elevada nos Conselhos Regionais do Porto (45,5%) e de Coimbra (47,5%). No extremo superior dos rendimentos, verifica-se que 4,3% dos respondentes inscritos no CR de Lisboa e 5,3% dos inscritos no CR de Faro têm rendimentos da Advocacia superiores a 14.375€ mensais.

Verifica-se ainda que 50,3% dos participantes que recebem até 719€ são do CR do Porto. A partir do escalão de rendimentos de 2.876€ mensais o CR mais representado é o de Lisboa, sendo que 50% dos respondentes que têm rendimentos médios mensais superiores a 28.749€ pertencem a este Conselho Regional.

Na medida em que muitos Advogados(as) exercem outra atividade distinta da Advocacia, procurou-se saber qual a percentagem dos rendimentos da Advocacia nos seus ganhos mensais. Dos 1602 participantes que responderam a esta questão, verifica-se que, para 35,1% os rendimentos na Advocacia são relativamente marginais (até um quinto do seu rendimento) e para 28,2% são importantes, contribuindo em mais de quatro quintos para o seu rendimento mensal.

2.4. Sistema de acesso ao Direito e aos Tribunais

Nesta secção foram colocadas algumas questões sobre o sistema de acesso ao Direito e aos Tribunais, bem como as opiniões dos respondentes sobre o SinOA. Perguntou-se aos inquiridos se estavam inscritos no sistema de acesso ao Direito e aos Tribunais (SADT) e, em caso afirmativo, em que modalidades. Do total, 53,2% dos participantes estão inscritos no SADT, 51,7% referem ter sido nomeados como patronos/defensores, 18,7% fazem consulta jurídica e 33,7% estão integrados em escalas/diligências urgentes

No que diz respeito ao sistema informático de gestão do SADT (sistema de acesso ao direito e tribunais (SinOA)), os participantes encontram-se relativamente divididos sobre se este sistema corresponde às necessidades. Houve 4673 que responderam a esta questão, e desses, 49,5% refere que o SinOA está a corresponder às expectativas e 44,5% não concordam.

Solicitou-se aos respondentes que disseram que o SinOA *não está a responder às expectativas* (n=2079) que indicassem até três alterações que considerem mais prementes.

A Tabela 2.12. sistematiza os principais resultados por ordem decrescente. Pela análise da tabela é possível verificar que, para os respondentes, a principal alteração a ser realizada é a implementação de uma *melhor integração com outros sistemas* informáticos judiciais (38,8%), seguida da necessidade de *integrar funcionalidades* de suporte e assistência *online* (35,5%). A terceira alteração proposta que os inquiridos consideram que irá melhorar o SinOA é a necessidade de melhorar a *interface* do utilizador para facilitar a navegação (31,4%), seguida da necessidade de aumentar a *velocidade de processamento* e resposta do sistema (28,3%). A quinta alteração é a necessidade de *suspensão temporária* de nomeações para processos e para escalas no sistema, pelo período máximo de 180 dias, em caso de doença prolongada ou maternidade (24,2%).

Tabela 2.12.
Principais alterações para melhorar o SinOA

(N= 2079)	n	%
A. Implementar uma melhor integração com outros sistemas informáticos judiciais.	806	38,8
B. Integrar funcionalidades de suporte e assistência online.	739	35,5
C. Melhorar a interface do utilizador para facilitar a navegação.	652	31,4
D. Aumentar a velocidade de processamento e resposta do sistema.	589	28,3
E. Suspensão temporária de nomeações para processos e para escalas no sistema, pelo período máximo de 180 dias, em caso de doença prolongada ou maternidade.	503	24,2
F. Renovação da inscrição anual automática.	440	21,2
G. Fornecer formação contínua para a utilização eficiente do sistema.	427	20,5
H. Possibilidade de terminar processos sem substituição no caso de saída do SADT.	412	19,8
I. Melhorar a documentação e guias de uso do sistema.	366	17,6
J. Adicionar uma funcionalidade de <i>feedback</i> para reportar problemas técnicos.	300	14,4
K. Aumentar a segurança e proteção de dados dos utilizadores.	90	4,3

Importa ainda compreender o grau de satisfação dos participantes sobre o apoio fornecido pela OA nesta matéria. Dos participantes inscritos no SADT que responderam, 58,5% estão satisfeitos com o apoio fornecido pela OA e 28,4% não estão satisfeitos.

Para além de perceber o grau de satisfação geral da atuação da OA em matérias relacionadas com o SADT, é também importante analisar a quem se dirigem os participantes deste estudo quando têm *dúvidas ou questões sobre o SADT*: 21% tendem a recorrer ao Conselho Geral, 21% ao Conselho Regional e 16 % às Delegações / Agrupamentos de Delegações.

Dos 4619 inquiridos que responderam à questão sobre o seu nível de satisfação com a resolução desses problemas relacionados com o SADT, verifica-se que apenas 11,7% afirmam não ter ficado satisfeitos, enquanto 56,7% indicam um nível médio de satisfação e 27% revelam um alto nível de satisfação.

2.5. Ramos do Direito em que exerce Advocacia

O tipo de Advocacia exercida bem como as suas especializações foram também questões colocadas aos participantes no inquérito, pelo que nesta secção são explorados os resultados sobre este tema.

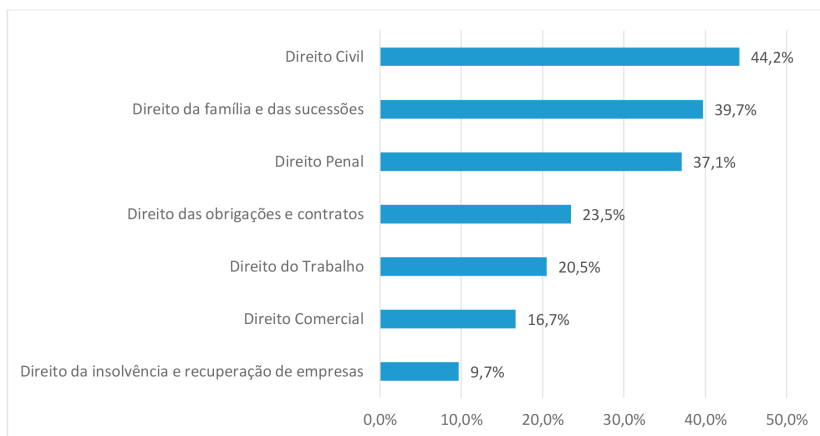
A grande maioria dos inquiridos (72,2%) caracteriza a Advocacia que pratica como predominantemente *generalista*, havendo apenas 17,2% que consideram que exercem Advocacia especializada.

Foi também apresentada aos participantes uma lista que continha 34 ramos/sub-ramos do Direito, tendo sido solicitado que indicassem as *três opções* em que exercem predominantemente a sua atividade.

O Gráfico 2.3. apresenta os ramos do Direito que obtiveram percentagem superiores a 10% dos respondentes. O Direito Civil é o ramo em que quase metade (44,2%) dos respondentes afirma exercer predominantemente a sua atividade; 39,4% dos inquiridos especificam que exercem sobretudo no Direito da Família e das Sucessões. Em terceiro lugar o ramo de Direito que apresenta predominância na amostra é o Direito Penal (37,1%). Ainda enquadrado no Direito Civil, o sub-ramo de Direito das Obrigações e Contratos é assinalado por 23,5% dos respondentes. O Direito do Trabalho é referido por 20,5% dos respondentes como um ramo em que exercem Advocacia predominantemente. Os outros ramos em que pelo menos 10% dos inquiridos exercem predominantemente a profissão são o Direito Comercial (16,7%) imediatamente seguido pelo sub-ramo do Direito da Insolvência e Recuperação de Empresas (9,7%).

Gráfico 2.3.

Ramos do Direito que mais de 10% dos participantes exercem predominantemente a sua atividade (N=8801) (escolha múltipla)



No que diz respeito ao grau de concordância sobre as especializações atualmente existentes, os resultados revelam que 36,8% dos inquiridos concordam com as especializações atuais, em oposição a 25,9% que não concordam. No entanto, convém registar que 26,8% optaram por *assinalar que não respondiam* a esta questão.

Na sequência desta questão, foi também perguntado aos participantes como devem ser criadas eventuais novas especializações, sendo que 42,7% consideram que as novas especializações devem ser criadas tendo em *atenção os ramos do direito e os serviços prestados aos clientes*; 16,8% consideram que a criação de novas especializações deve *basear-se nos ramos do direito* e 11,5% é da opinião que se deve considerar *apenas a perspetiva dos serviços prestados aos clientes*. De notar que 20,7% optaram por assinalar que não respondiam.

CAPÍTULO 3

Valores, atitudes e práticas profissionais dos/as Advogados/as

Neste capítulo analisam-se os seguintes aspetos relativos a valores, atitudes e práticas profissionais dos(as) advogados(as):

- Identificação com a profissão, incluindo a opinião sobre a imagem pública dos Advogados.
- Vocação para a Advocacia e solidez da escolha da profissão.
- Observância das normas deontológicas pelos advogados(as) portugueses e valores essenciais da Advocacia — missão fundamental, regras deontológicas e direitos dos clientes.
- Perceção da imagem pública da profissão — imagem da Advocacia na sociedade, confiança e credibilidade atribuídas pelos cidadãos.
- Atitudes dos advogados face ao sistema judicial — confiança, relação com outros agentes, decisões dos tribunais e o impacto no exercício da Advocacia.
- Contextos específicos do exercício da Advocacia — acesso à classe, realização de atos legais por outros profissionais, não-advogados, e sociedades multidisciplinares como recurso para o exercício da profissão.
- Atitudes face às condições socio-económicas do trabalho na Advocacia — vicissitudes da captação de clientes, autoperceção de justiça dos honorários praticados e perceção da evolução recente do estatuto social e dos proventos económicos dos advogados(as).
- Autoperceção do equilíbrio entre a atividade no tempo de trabalho e no tempo extratrabalho e do estado geral de saúde física e emocional.
- Satisfação com o exercício da Advocacia, incluindo as condições de trabalho e o retorno obtido.
- Preditores da satisfação com a profissão.

3.1. Identificação com a profissão

Utilizaram-se quatro indicadores que visavam avaliar a dimensão relativa à autoimagem e identificação com a profissão: “*Em geral, identifico-me com a classe dos Advogados*”, “*Tenho orgulho em pertencer à Advocacia*”, “*Se tivesse de atribuir uma nota à classe dos Advogados como um todo esta (não) seria negativa*”, e “*A classe dos Advogados, considerada como um todo, é muito competente*”. O nível de consistência interna ($\alpha=0,79$) destes indicadores permitiu criar um índice da opinião sobre a auto-imagem e identificação com a profissão. Esse índice foi construído de modo a que pontuações mais altas correspondem a maiores níveis de identificação com a profissão.

Como é possível observar na Tabela 3.1., do total dos respondentes, 43% identificam-se com a classe dos Advogados/as, e 54,9% sentem orgulho em ser Advogados/as. Quando questionados sobre se tivessem de atribuir uma nota à classe dos Advogados como um todo esta *não seria negativa*, 37,1% concordam com esta afirmação, enquanto 23,6% discordam. Já no que respeita à opinião de que a classe dos advogados como um todo é muito competente, 30,5% concordam e 25,2% discordam.

Tabela 3.1.

Médias, desvio-padrão e percentagens da identificação com a profissão (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
Identificação com a profissão	3,3	0,80	4,3	14,5	20,7	32,1	9,3	1,7	17,4
A. Em geral, identifico-me com a classe dos Advogados.	3,4	1,03	4,3	13,7	19,8	35,2	7,8	1,7	17,4
B. Tenho orgulho em pertencer à Advocacia.	3,8	0,98	2,4	5,7	18,1	34,8	20,1	1,5	17,4
C. Se tivesse de atribuir uma nota à classe dos Advogados como um todo esta (NÃO) seria negativa.	3,2	1,08	5,7	17,9	20,0	30,9	6,2	1,9	17,4
D. A classe dos Advogados, considerada como um todo, é muito competente.	3,0	0,99	4,6	20,6	25,0	27,3	3,2	1,8	17,4

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

Considerando as variáveis sociodemográficas, os homens ($M=3,5$) apresentam um nível de identificação com a profissão mais elevado do que as mulheres ($M=3,3$). Já no caso da idade, os resultados revelam que os respondentes com idades compreendidas entre os 30 e os 39 anos ($M=3,1$) e com idade até aos 29 anos ($M=3,2$) apresentam menor identificação com a profissão, seguindo-se os inquiridos nos grupos etários de 40-49 anos ($M=3,3$) e dos 50-59 anos ($M=3,4$), enquanto os mais velhos são os que revelam um nível mais elevado de identificação: dos 60 aos 69 anos ($M=3,6$) e mais de 70 anos ($M=3,7$).

3.2. Vocação para a Advocacia

Com o intuito de se conhecer o grau de vocação para a Advocacia, utilizaram-se três indicadores: “(Não) Estou arrependido(a) de ter seguido a profissão de Advogado/a”, “(Não) Lamento frequentemente o facto de ser Advogado/a”, e “Se tivesse de voltar atrás tornava a escolher a Advocacia como profissão”.

A consistência interna entre estes itens ($\alpha=0,89$) permitiu criar um índice de vocação para a Advocacia, no qual pontuações mais altas correspondem a níveis mais elevados de vocação para a Advocacia.

Os resultados revelam que 49,3% dos respondentes referem não estar arrependidos de ter seguido esta profissão, e 15,3% discordam. Na mesma perspetiva, 50,9% dos inquiridos (não) lamentam o facto de serem advogados/as, enquanto 15,7% lamentam-no. Verifica-se ainda que 43,1% dos respondentes concordam que tornariam a escolher esta profissão enquanto 22,7% discordam (Tabela 3.2.).

Tabela 3.2.

Médias, desvios-padrão e percentagens da vocação para a Advocacia (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
Vocação para a Advocacia	3,6	1,10	6,1	11,8	14,9	27,0	20,7	2,2	17,4
A. (Não) Estou arrependido(a) de ter seguido a profissão de Advogado/a.	3,6	1,19	5,3	10,0	16,1	27,3	22,0	1,9	17,4
B. (Não) Lamento frequentemente o facto de ser Advogado/a.	3,7	1,17	4,3	11,4	14,5	28,6	22,2	1,7	17,4
C. Se tivesse de voltar atrás tornava a escolher a Advocacia como profissão.	3,4	1,29	8,6	14,1	14	25,1	18,0	2,9	17,4

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

Os homens revelam uma média do índice de vocação para a Advocacia mais elevada (M=3,8) do que as mulheres (M=3,4).

Os inquiridos até aos 39 anos apresentam uma média mais baixa (M=3,3) do que os participantes com 40 a 49 anos (M=3,5), de 50 a 59 anos (M=3,6), e os grupos etários de 60 a 69 anos (M=3,8) e de 70 ou mais anos (M=4,2) têm médias mais elevadas, diferenciando-se de todos os outros.

3.3. Cumprimento das normas deontológicas

Com vista a analisar a opinião dos inquiridos cerca do (in)cumprimento das normas deontológicas pelos advogados(as) no exercício da sua atividade, utilizaram-se três indicadores: “A violação do Estatuto por parte dos Advogado/as (não) é pouco frequente”, “Há muitos/as Advogados/as que não cumprem as suas obrigações deontológicas para com os colegas” e “O nível deontológico da profissão baixou muito nos últimos anos”.

O nível de consistência interna ($\alpha=0,71$) destes indicadores permitiu criar um índice de opinião sobre o (in)cumprimento das normas deontológicas no exercício da profissão, em que pontuações mais altas correspon-

dem a um opinião mais crítica sobre o grau de cumprimento da deontologia profissional.

A Tabela 3.3. revela uma opinião bastante crítica no que diz respeito ao (in)cumprimento das normas deontológicas no exercício da Advocacia. De facto, 64,3% dos inquiridos é da opinião de que muitos advogados(as) não cumprem as suas obrigações deontológicas para com os colegas, e 59,9% consideram que o nível deontológico da profissão baixou muito nos últimos anos. Na mesma linha, para 46,4% é frequente verificar-se a violação do Estatuto por parte dos advogados(as).

Tabela 3.3.
Médias, desvios-padrão e percentagens da opinião sobre o (in)cumprimento das normas deontológicas no exercício da profissão (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
(In)cumprimento das normas deontológicas no exercício da profissão	3,9	0,72	0,8	6,8	15,3	35,3	21,5	2,8	17,4
A. O nível deontológico da profissão baixou muito nos últimos anos.	4,0	0,84	0,4	4,2	11,5	37,5	26,8	3,5	17,4
B. O nível deontológico da profissão baixou muito nos últimos anos.	4,0	0,89	0,9	4,1	14,9	34,7	25,2	2,2	17,4
C. A violação do Estatuto por parte dos Advogado/as (não) é pouco frequente.	3,6	0,98	1,2	12,0	19,4	33,8	12,6	2,8	17,4

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

As mulheres mostram-se um pouco mais críticas (M=3,9) do que os homens (M=3,8). Os inquiridos com menos de 29 anos (M=3,8) mostram-se menos críticos do que aqueles que têm 40 a 49 anos (M=3,9) e 50 a 59 anos (M=3,9).

3.4. Valores essenciais da advocacia

Analisou-se a opinião dos inquiridos relativamente aos valores essenciais da Advocacia com base em três indicadores: “*O segredo profissional na Advocacia é um direito intangível do cliente*”, “*A missão fundamental da Advocacia é a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos*” e “*A estrita observância das regras deontológicas é o aspeto nuclear da profissão em Advocacia*”. Dada a distintividade dos três valores entre si, os mesmos não foram agregados num índice, apresentando-se os resultados para cada um.

A grande maioria dos participantes (71,2%) (Tabela 3.4.) considera que o segredo profissional na Advocacia é um direito intangível dos clientes; 73,5% defendem que a missão fundamental da Advocacia é a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos e 65,1% considera também que a estrita observância das regras deontológicas é o aspeto nuclear da profissão em Advocacia.

Tabela 3.4.

Médias, desvios-padrão e percentagens sobre os valores essenciais da Advocacia

(N=8801)	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
A. O segredo profissional na Advocacia é um direito intangível do cliente.	4,4	0,82	0,6	2,6	6,4	29,3	41,9	1,8	17,4
B. A missão fundamental da Advocacia é a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos.	4,3	0,76	0,6	2,0	5,5	36,3	37,2	0,9	17,4
C. A estrita observância das regras deontológicas é o aspeto nuclear da profissão em Advocacia.	4	0,88	0,7	4,5	10,8	35,8	29,3	1,5	17,4

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

Apesar do elevado consenso registado, na análise pelas variáveis sociodemográficas observa-se que, relativamente ao *segredo profissional*, os respondentes com mais de 60 anos revelam uma média mais alta (M=4,5) do que aqueles que têm até 39 anos (M=4,3).

3.5. Percepção da imagem pública dos Advogados

A percepção da imagem pública dos advogados foi medida tendo em consideração os seguintes três itens: “*A imagem geral da Advocacia na sociedade é positiva*”, “*A generalidade dos cidadãos tem plena confiança na Advocacia,*” e “*A classe dos Advogados goza de grande credibilidade*”.

Estes indicadores foram agregados de modo a constituírem um índice ($\alpha=0,85$) em que as pontuações mais altas correspondem a percepções mais positivas sobre a imagem pública dos advogados(as).

A Tabela 3.5. revela que, agregando o *nível discordo e discordo completamente*, 52,7% dos respondentes consideram que a *imagem geral da Advocacia na sociedade não é positiva*. Nesta linha, 53,9% dos inquiridos são da opinião de que, na generalidade, os *cidadãos não têm plena confiança na Advocacia*, e 52,2% discordam de que a classe dos Advogados(as) goze de grande credibilidade.

A opinião das mulheres ($M=2,2$) sobre a *percepção da imagem pública* dos advogados(as) é mais crítica do que a dos homens ($M=2,5$).

Os inquiridos com 70 ou mais anos ($M=2,8$) e com 60 a 69 anos ($M=2,5$) tendem a considerar menos negativamente a percepção da imagem pública da classe comparativamente aos respondentes dos restantes escalões etários cujas opiniões não apresentam diferenças significativas entre si (30 a 49 anos, $M=2,3$, e até 29 anos, $M=2,4$).

Tabela 3.5.
Médias, desvios-padrão e percentagens da percepção da imagem pública dos Advogados(as) (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
Percepção da imagem pública dos Advogados(as)	2,3	0,84	13,8	38,9	16,1	12,1	0,7	1,1	17,4
A. A imagem geral da Advocacia na sociedade é positiva.	2,4	0,98	13,7	38,3	15	13,8	0,9	1,0	17,4
B. A generalidade dos cidadãos tem plena confiança na Advocacia.	2,3	0,94	13,9	40	15,2	11,9	0,5	1,1	17,4
C. A classe dos Advogados goza de grande credibilidade.	2,3	0,93	13,9	38,3	18	10,6	0,7	1,1	17,4

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

3.6. Qualidade primordial do Advogado(a)

Solicitou-se aos inquiridos que indicassem numa só palavra qual é na sua opinião a qualidade primordial de um advogado/a e qual a qualidade primordial que os clientes esperam de um advogado/a.

A partir das duas qualidades referidas com frequência mais elevada agregaram-se as palavras com conteúdo semântico igual ou idêntico. “*Honestidade*” foi diretamente referida por 1359 inquiridos e “*Competência*” foi diretamente referida por 804. Assumindo estes dois termos como âncoras, agregaram-se então os termos com significado igual ou idêntico. Por exemplo, na “âncora” *Honestidade* agregaram-se qualidades como *sinceridade, probidade, honradez, integridade, seriedade*; na “âncora” *Competência* agregaram-se qualidades como *profissionalismo, conhecimento, empenho, sabedoria, dedicação, compromisso*. Com esta agregação, e considerando apenas os termos mencionados por 10 ou mais inquiridos, as duas âncoras exprimem 75% ou mais das respostas obtidas. Utilizou-se o mesmo procedimento para o foco no advogado/a e no cliente.

Os resultados revelam que, na perspetiva dos advogados/as a qualidade primordial de uma advogado/a é a *honestidade* (53%), seguida da *competência* (22%). Por sua vez, segundo a opinião dos advogados, a qualidade que os clientes mais esperam de um advogado/a é inversa: a *competência* surge em primeiro lugar (48%) e em segundo lugar a *honestidade* (32%).

A saliência dos dois atributos é consistente com os valores essenciais da Advocacia já referidos e revela uma compreensão dos papéis envolvidos na relação advogado-cliente que, por vezes, poderá envolver alguma tensão percebida pelos advogados/as entre aqueles valores e os resultados pretendidos pelos clientes.

3.7. Confiança no Sistema Judicial

A confiança no sistema judicial foi operacionalizada através de cinco indicadores: “*Em geral, a relação interpessoal dos magistrados do ministério público com os/as Advogados(as) é adequada*”, “*Habitualmente, a relação interpessoal dos magistrados judiciais com os/as Advogados/as é adequada*”, “*Tenho confiança no sistema judicial português*”, “*Enquanto Advogado/a penso que as decisões dos tribunais são em geral justas*”, e “*A eficiência do sistema de justiça afeta positivamente o exercício da Advocacia*”.

Construiu-se um índice global de confiança no sistema judicial agregando estes indicadores ($\alpha=0,73$), de modo a que a pontuações mais altas corresponde uma atitude de maior confiança.

Os resultados mostram que 33% dos inquiridos não confiam no sistema judicial português. Enquanto advogados, 35,6% dos inquiridos são da opinião de que as decisões dos tribunais são, em geral, justas. No que diz respeito às *relações interpessoais dos magistrados do ministério público* com os/as advogados(as), 30,7% consideram que são adequadas e 21,6% têm uma opinião contrária. No que se refere à *relação interpessoal dos magistrados judiciais* com os/as advogados/as, 34,2% dos respondentes consideram-na adequada enquanto 20,5% têm uma opinião contrária. Regista-se ainda que 75,8% dos inquiridos consideram que a ineficiência do sistema de justiça afeta negativamente o exercício da sua atividade (Tabela 3.6.).

Tabela 3.6.

Médias, desvios-padrão e percentagens sobre a confiança no sistema judicial

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
Confiança no sistema judicial	2,7	0,68	5,7	17,0	17,5	31,9	8,8	1,8	17,4
A. Em geral, a relação interpessoal dos magistrados do ministério público com os/as Advogados(as) é adequada.	2,9	1,05	8,0	21,6	19,7	29,2	1,5	2,6	17,4
B. Habitualmente, a relação interpessoal dos magistrados judiciais com os/as Advogados/as é adequada.	3,0	1,04	7,0	20,5	19,0	32,4	1,8	2,0	17,4
C. Tenho confiança no sistema judicial português.	2,8	1,05	9,1	23,9	21,0	25,2	1,8	1,6	17,4
D. Enquanto Advogado/a penso que as decisões dos tribunais são em geral justas.	3,1	0,95	4,1	17,9	23,3	34,1	1,5	1,7	17,4
E. A ineficiência do sistema de justiça afeta negativamente o exercício da Advocacia.	4,4	0,69	0,4	1,1	4,5	38,4	37,4	0,9	17,4

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

Não se observaram diferenças nas análises realizadas com as variáveis sociodemográficas.

3.8. Atitude face ao acesso à profissão

Procurou-se saber a opinião dos inquiridos sobre o processo de acesso à classe dos Advogados/as através de dois indicadores: “*É indispensável reduzir as vagas nos cursos de Direito*” e “*Deveria haver numerus clausus estabelecido pela OA para entrar na profissão*”.

Os resultados apresentados na Tabela 3.8., mostram que 39,6% dos inquiridos concordam com a necessidade de reduzir as vagas nos cursos de Direito, e 35,5% consideram que deveria haver *numerus clausus* estabelecido pela OA para entrar na profissão, enquanto 16,7% aparenta ter uma opinião neutra. Observa-se (Tabela 3.7.) uma dispersão de opiniões sobre esta temática que se consubstancia nas médias em torno do ponto neutro da escala de concordância.

Tabela 3.7.

Médias, desvios-padrão e percentagens sobre a atitude face ao acesso á profissão (N=8801)

	M	DP	Discordo completa- mente	Discordo	Não con- cordo nem discordo	Concordo	Concordo completa- mente	NR	OM
A. É indispensável reduzir as vagas nos cursos de Direito.	3,4	1,20	5,5	13,0	19,4	22,5	17,1	3,6	18,9
B. Deveria haver numerus clausus estabelecido pela OA para entrar na profissão.	3,2	1,26	8,4	17,1	16,7	21,6	13,9	3,5	18,9

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

3.9. Atitude face à realização de atos legais por outros profissionais

Analisou-se também a atitude face à realização por outros profissionais de atos que eram exclusivos da Advocacia através dos seguintes itens: “A realização legal por outros profissionais de atos que eram exclusivos dos Advogados afeta negativamente a profissão” e “As Sociedades multidisciplinares constituem uma boa opção para se exercer a profissão”.

Os resultados mostram que 72,2% dos inquiridos consideram que a realização legal por outros profissionais de atos que eram exclusivos dos advogados(as) afeta negativamente a profissão (Tabela 3.8.).

No que respeita ao recurso a Sociedades multidisciplinares como opção para exercer a profissão, as atitudes são menos consensuais, havendo 31,5% de inquiridos que discordam desta opção.

Tabela 3.8.
Médias e percentagens sobre a atitude face atos por outros profissionais (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
A. A realização legal por outros profissionais de atos que eram exclusivos dos Advogados afeta negativamente a profissão.	4,5	0,80	0,7	2,3	4,7	23,2	49	1,2	18,9
B. As Sociedades multidisciplinares constituem uma boa opção para se exercer a profissão.	2,7	1,20	15,9	15,6	21,7	17,8	4,7	5,4	18,9

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

3.10. Captação de clientes em Advocacia

Utilizaram-se quatro indicadores para avaliar a perceção dos inquiridos acerca da captação de clientes em Advocacia: “Até agora (não) tenho tido oportunidade de ser eu a escolher os meus clientes”, “Tenho tido muitas dificuldades em arranjar clientes”, “Fora os casos que possam

ofender a minha consciência, atualmente, não recuso clientes” e “Na Advocacia, é cada vez mais difícil exercer a profissão em tempo integral”. Dada a especificidade de cada um destes itens, não se criou um índice agregado.

Os resultados (Tabela 3.9.) revelam que mais de um terço refere ter oportunidade de escolher os seus clientes (37,3%), 47,7% admitem ter dificuldades em arranjar clientes e 41,5% afirmam que, fora os casos que possam ofender a sua consciência, atualmente, não recusam clientes; 44,4% referem que é cada vez mais difícil exercer a profissão em tempo integral.

Tabela 3.9.

Médias, desvios-padrão e percentagens sobre a captação de clientes em Advocacia (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
A. Até agora (não) tenho tido oportunidade de ser eu a escolher os meus clientes.	2,8	1,1	6,2	31,1	15,8	17,5	5,7	4,8	18,9
B. Tenho tido muitas dificuldades em arranjar clientes.	3,1	1,07	4,1	20,2	23,0	20,1	7,5	6,1	18,9
C. Fora os casos que possam ofender a minha consciência, atualmente, não recuso clientes.	3,3	1,11	3,0	21,0	10,2	32,2	9,3	5,3	
D. Na Advocacia, é cada vez mais difícil exercer a profissão em tempo integral.	3,5	1,07	2,8	13,6	17,2	31,0	13,4	3,1	18,9

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

3.11. Opinião sobre os honorários

Foi igualmente pedida a opinião dos inquiridos sobre dois itens relacionados com os honorários: *“Geralmente, informo os clientes da estimativa dos honorários para o trabalho a realizar”* e *“Tendo em conta o serviço que presto, a minha remuneração na Advocacia é justa”*.

Sobre a comunicação com os clientes no que concerne à estimativa dos honorários para o trabalho a realizar, 66,7% responderam que têm o hábito de informar os seus clientes.

No que respeita à perceção de equidade entre o serviço que prestam e a remuneração que obtêm, 49% dos inquiridos consideram que a sua remuneração na Advocacia não é justa (Tabela 3.10.).

Tabela 3.10.
Médias e percentagens da perceção sobre os honorários (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
A. Geralmente, informo os clientes da estimativa dos honorários para o trabalho a realizar.	4,1	0,71	0,3	2,1	7,0	44,8	21,9	2,5	18,9
B. Tendo em conta o serviço que presto, a minha remuneração na Advocacia é justa.	2,4	1,07	16,2	32,8	13,1	14,8	1,6	4,9	18,9

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

A análise pela variável sexo revelou que as mulheres (M=2,3) consideram a remuneração face ao serviço que prestam menos justa do que os homens consideram a sua (M=2,6).

3.12. Situação socioeconómica dos Advogados(as)

A perceção sobre a situação socioeconómica dos Advogados(as) foi analisada através dos seguintes indicadores: “*O status social dos Advogados(as) melhorou nos últimos anos*” e “*Em termos económicos, a classe dos Advogados está melhor do que há uns anos*”.

A Tabela 3.11. mostra que a maioria dos respondentes (61,2%) considera que o *status social* dos Advogados(as) não melhorou nos últimos anos e que, em termos económicos, a classe não tem melhorado (60,3%). Salienta-se ainda que apenas 3% consideram que o *status social* melhorou e 6,8% consideram que, economicamente, a classe profissional está melhor do que há uns anos.

Tabela 3.11.

Médias, desvios-padrão e percentagens sobre a percepção da situação socioeconómica dos Advogados(as) (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
A. O <i>status</i> social dos Advogados(as) melhorou nos últimos anos.	2	0,80	22,2	39,0	14,7	2,6	0,4	2,2	18,9
B. Em termos económicos, a classe dos Advogados está melhor do que há uns anos.	2	0,85	28,2	32,1	13,3	3,2	0,4	4,0	18,9

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

3.13. Equilíbrio vida profissional/vida pessoal

Para se analisar a percepção dos participantes sobre o equilíbrio entre a atividade no tempo de trabalho e as atividades no tempo extratrabalho, utilizaram-se cinco indicadores: “*Atualmente, tenho um bom equilíbrio entre o tempo que passo no trabalho e o tempo que tenho disponível para atividades não profissionais*”, “*(Não) Tenho dificuldade em equilibrar as minhas atividades profissionais e não profissionais*”, “*Considero que o equilíbrio entre as minhas exigências profissionais e as atividades não profissionais é atualmente satisfatório*”, “*No geral, considero que a minha vida profissional e a minha vida não profissional estão equilibradas*” e “*O meu trabalho faz com que não possa estar tanto tempo com a minha família como gostaria*”(2).

Estes itens foram agregados de modo a constituírem um índice de percepção do equilíbrio trabalho/extratrabalho ($\alpha=0,86$) em que a pontuações mais altas correspondem níveis mais elevados de equilíbrio trabalho/extratrabalho.

Em todos os *itens*, os resultados tendem a revelar alguma falta de equilíbrio entre o tempo de trabalho e o tempo da vida pessoal. Por exem-

(2) Para facilitar a leitura e interpretação, nas análises efetuadas este *item* foi recodificado/ invertido para: “*O meu trabalho permite que possa estar tanto tempo com a minha família como gostaria*”.

plo, apesar de 29% conseguirem *um bom equilíbrio entre o tempo que passam no trabalho e o tempo que têm disponível para atividades não profissionais*, há 33,6% que afirmam não o conseguir (Tabela 3.12.). No mesmo sentido, 36% admitem *ter dificuldade em equilibrar as atividades profissionais e não profissionais*, e 44,1% discordam de que o seu *trabalho lhes permita estar tanto tempo com a família como gostariam*, havendo, todavia, cerca de um quinto (19,5%) para quem isso acontece. Verifica-se ainda que, numa apreciação geral, mais de um terço (35,8%) considera que *a sua vida profissional e a sua vida não profissional estão equilibradas*.

Tabela 3.12.

Médias, desvios-padrão e percentagens sobre a percepção do equilíbrio entre vida profissional e vida pessoal (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
Perceção do equilíbrio	2,8	0,87	8,8	24,9	17,1	24,7	3,1	2,6	18,9
A. Atualmente, tenho um bom equilíbrio entre o tempo que passo no trabalho e o tempo que tenho disponível para atividades não profissionais.	2,9	1,10	8,9	24,7	16,2	25,9	3,1	2,3	18,9
B. (Não) Tenho dificuldade em equilibrar as minhas atividades profissionais e não profissionais.	2,8	1,09	9,2	26,8	17,4	21,7	3,0	2,9	18,9
C. Considero que o equilíbrio entre as minhas exigências profissionais e as atividades não profissionais é atualmente satisfatório.	3,0	1,01	5,5	21,5	21,2	27,2	2,5	3,2	18,9
D. No geral, considero que a minha vida profissional e a minha vida não profissional estão equilibradas.	3,0	1,09	6,3	21,2	15,6	31,6	4,2	2,1	18,9
E. O meu trabalho permite que possa estar tanto tempo com a minha família como gostaria.	2,5	1,11	13,9	30,2	14,9	16,9	2,6	2,5	18,9

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

As mulheres ($M=2,8$) revelam ter menores níveis de equilíbrio trabalho/ extratrabalho do que os homens ($M=3,0$). No que respeita às idades, os participantes até aos 39 anos manifestam níveis mais baixos de equilíbrio ($M=2,7$); a partir dessa idade a percepção de equilíbrio vai aumentando para 2,8 e 2,9 nos grupos etários dos quarenta e cinquenta anos, respetivamente, chegando a níveis positivos no escalão dos sessenta anos ($M=3,2$) e no grupo com 70 ou mais anos ($M=3,6$).

3.14. Saúde em geral

Para se ter uma noção do nível geral de saúde dos inquiridos, solicitou-se que respondessem às seguintes questões: *“Tendo como referência esta semana, diria que, globalmente, a sua saúde está muito fraca...muito boa”*, *“Nas últimas quatro semanas, com que frequência, problemas de saúde física ou emocional interferiram com as suas atividades sociais (família, amigos, colegas, etc.)?”*, e *“Comparando com há um ano, como avalia agora a sua saúde em geral?”*.

Construiu-se um índice geral de percepção de saúde agregando estes indicadores ($\alpha=0,77$), de modo que a pontuações mais altas corresponde a uma maior percepção de saúde em geral.

Como se pode observar na Tabela 3.13., e tendo como referência a semana em que os participantes preencheram o questionário, a percepção geral da sua saúde é mais positiva do que negativa.

Mais especificamente, para 40% dos inquiridos a sua saúde estava globalmente boa. Nas quatro semanas que antecederam o preenchimento do questionário, 38,9% dos inquiridos não sentiram interferências de problemas da sua saúde física ou emocional nas suas atividades sociais, enquanto para 28,8% essa interferência se verificou algumas vezes, e para 12,3% isso aconteceu com frequência.

Comparando a situação atual com a de há um ano, cerca de metade dos inquiridos (48,6%) consideram que a sua saúde está mais ou menos igual, enquanto para cerca de um quinto (19,4%) está pior e para 11,6% está melhor.

Existem algumas diferenças significativas consoante as variáveis sociodemográficas, verificando-se que os homens ($M=3,4$) revelam uma percepção de saúde geral superior à das mulheres ($M=3,2$).

No que respeita à idade, os participantes dos grupos etários dos 60 a 69 anos ($M=3,4$) e acima dos 70 anos ($M=3,5$) têm uma percepção de saúde

geral superior ao grupo dos 40 a 49 anos ($M=3,2$), bem como dos restantes grupos ($M=3,3$).

Tabela 3.13.

Médias, desvios-padrão e percentagens sobre a perceção da saúde em geral ($N=8801$)

	M	DP	1	2	3	4	5	NR	OM
Perceção de saúde em geral^(a)	3,3	0,76	2,9	11,4	35,4	21,6	8,5	1,5	18,9
A. Tendo como referência esta semana, diria que, globalmente, a sua saúde está (a)	3,5	0,91	1,9	9,1	29,3	31,4	8,6	0,8	18,9
B. Nas últimas quatro semanas, com que frequência, problemas de saúde física ou emocional interferiram com as suas atividades sociais (família, amigos, colegas, etc.)? (b)	3,5	1,07	4,5	7,8	28,4	24,1	14,8	1,4	18,9
C. Comparando com há um ano, como avalia agora a sua saúde em geral? (c)	2,9	0,73	2,2	17,2	48,6	9,4	2,2	2,2	19,0

(a): 1 – Muito fraca; 2 – Fraca; 3 – Razoável; 4 – Boa; 5 – Muito boa;

(b): 1 – Nunca; 2 – Raramente; 3 – Algumas vezes; 4 – Bastantes vezes; 5 – Muito frequentemente;

(c): 1 – Muito pior; 2 – Pior; 3 – Mais ou menos na mesma; 4 – Melhor; 5 – Muito melhor

3.15. Satisfação com a profissão

Para se analisar o nível de satisfação com a profissão solicitou-se aos inquiridos que indicassem numa escala de cinco níveis em que medida estavam de acordo com os seguintes itens: *Estou satisfeito(a) com as condições em que exerço a Advocacia*, *Estou satisfeito(a) com os resultados profissionais da minha atividade na Advocacia*, e *Estou satisfeito(a) com as remunerações que obtenho como Advogado/a*. A escala de respostas tinha cinco níveis: 1 – discordo completamente a 5 – concordo completamente.

Além de se analisar cada indicador, criou-se também um índice global de *satisfação com a profissão* através da sua agregação (consistência interna, $\alpha=0,76$) no qual as pontuações mais altas correspondem a maiores níveis de satisfação com a profissão (Tabela 3.14.). Este índice agregado é

utilizado para se ter uma visão global e para se efetuarem cruzamentos com outras variáveis.

Relativamente ao indicador sobre *as condições em que a Advocacia é exercida*, o nível de satisfação situa-se em torno do ponto médio da escala (M=2,9), com 33% dos inquiridos insatisfeitos e 28,9% satisfeitos.

No que diz respeito *aos resultados profissionais da sua atividade na Advocacia*, o nível de satisfação é positivo (M=3,4), com 47,5% a revelarem-se satisfeitos e 16,7% insatisfeitos. O nível de satisfação com as remunerações é baixo (M=2,4), com 38,8% insatisfeitos e 16,9% satisfeitos.

Tabela 3.14.

Médias, desvios-padrão e percentagens da satisfação com a profissão (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
Satisfação com a profissão	2,9	0,89	11,0	21,9	16,8	26,4	4,7	1,9	17,4
A. Estou satisfeito(a) com as condições em que exerço a Advocacia.	2,9	1,10	8,8	24,2	18,9	25,1	3,8	1,8	17,4
B. Estou satisfeito(a) com os resultados profissionais da minha atividade na Advocacia.	3,4	1,03	4,2	12,5	16,5	39,4	8,1	2,0	17,4
C. Estou satisfeito(a) com as remunerações que obtenho como Advogado/a.	2,4	1,12	19,9	28,9	14,9	14,8	2,1	2,0	17,4

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

A análise pelas variáveis sociodemográficas revelou algumas diferenças significativas. As mulheres (M=2,8) apresentam um nível de satisfação com a profissão menor do que o dos homens (M=3,1).

Relativamente aos grupos etários, os inquiridos dos 20 aos 39 anos são os mais insatisfeitos, apresentando valores médios de 2,7, seguidos dos respondentes dos 40 aos 59 anos cuja média de satisfação é de 2,9. Já os inquiridos entre os 60 e os 69 anos têm níveis médios de satisfação de 3,1 e os com mais de 70 anos apresentam os maiores níveis de satisfação com a profissão (M=3,5).

Os inquiridos do CR de Coimbra revelam menor nível de satisfação (M=2,8) do que os do CR de Faro (M=3,1) e os do CR dos Açores (M=3,1).

3.16. Preditores da satisfação com a profissão

O *índice de satisfação global com a profissão* reflete uma atitude síntese em relação às múltiplas facetas da Advocacia. Para além da análise descritiva anterior, é importante compreender e explicar os fatores que contribuem para o nível de satisfação que os participantes deste estudo expressaram.

Para identificar os principais preditores da satisfação com a profissão, utilizou-se uma técnica de estatística multivariada, a regressão múltipla (*stepwise*), baseada num modelo conceptual que integra variáveis como a vocação para a Advocacia, a imagem da profissão, a atitude face ao sistema judicial, as recompensas obtidas e a sua equidade dentro da classe, a ação da OA, bem como variáveis sociodemográficas como o sexo e a idade.

A análise de regressão múltipla permite explicar 64% da variância da satisfação com a profissão. O modelo obtido apresenta-se resumidamente na Figura 3.1. (coeficientes standardizados significativos) e detalhadamente no Anexo 3.1. Os principais preditores identificados foram:

- 1. Condições socioeconómicas:** a *perceção de equidade na remuneração entre homens e mulheres*, a *obtenção de rendimentos mais elevados*, *menores dificuldades na captação de clientes* e um *equilíbrio adequado entre trabalho e vida pessoal* estão fortemente associados a *níveis mais altos* de satisfação com a profissão.
- 2. Fatores psicossociais:** a *vocação para a Advocacia* emerge como um preditor significativo da satisfação, juntamente com a *confiança no sistema judicial*, a *imagem pública* dos advogados e a *autoimagem* dentro da profissão.
- 3. Ação da Ordem dos Advogados:** a *satisfação com a atuação geral da OA* na regulação da profissão e no apoio aos seus membros contribui positivamente para a satisfação com a profissão.

Estes resultados indicam que, embora a satisfação com a profissão de advogado dependa de uma combinação de fatores internos e externos à classe, há áreas específicas onde a intervenção da OA pode ter um impacto relevante, especialmente em termos de *equidade remuneratória*, *apoio na captação de clientes* e *promoção de uma imagem positiva* da Advocacia.

Figura 3.1
Preditores da Satisfação com a Profissão
 (coeficientes estandardizados significativos)



Anexo 3.1.

Preditores da Satisfação com a Profissão (resultados da regressão múltipla)

	B	Std. Error	Stand coef. Beta	t	Sig.	Tolerance	Vif
(Constant)	0,872	0,093		9,414	0,000		
Tendo em conta o serviço que presto, a minha remuneração na Advocacia é justa.	0,273	0,013	0,328	20,598	0,000	0,638	1,566
Vocação para a Advocacia	0,152	0,014	0,189	11,008	0,000	0,550	1,817
Tenho tido muitas dificuldades em arranjar clientes.	-0,167	0,013	-0,200	-13,151	0,000	0,698	1,432
Escala dos seus rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto) resultantes da sua atividade profissional como Advogado/a:	0,088	0,008	0,198	11,256	0,000	0,523	1,912
Confiança no sistema judicial	0,107	0,019	0,082	5,562	0,000	0,753	1,328
Perceção da imagem pública dos advogados.	0,062	0,018	0,058	3,455	0,001	0,575	1,740
Equilíbrio trabalho/extratrabalho	0,068	0,014	0,066	4,779	0,000	0,851	1,176
Auto-imagem e identificação com a classe profissional dos advogados	0,067	0,021	0,060	3,202	0,001	0,465	2,151
Valor médio mensal do total de avenças (antes de qualquer imposto)	0,035	0,009	0,059	3,833	0,000	0,675	1,480
Grau de satisfação com a atuação geral da OA em 2023 e 2024.	0,036	0,012	0,040	2,943	0,003	0,856	1,168

Variável critério: Satisfação com a Profissão. ($R^2_{aj} \cdot .64$)

CAPÍTULO 4

Opiniões e atitudes relativas à Ordem dos Advogados e à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

No Capítulo 4 analisam-se as opiniões dos inquiridos sobre a Ordem dos Advogados, o início de atividade profissional e a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

O estudo da opinião dos advogados/as acerca da sua Ordem incidiu sobre:

- O conhecimento das atividades da OA
- A atuação da OA
- A atuação dos Órgãos da OA
- A avaliação da informação e comunicação da OA com os seus membros
- A avaliação da presença da OA e dos seus Órgãos no espaço público e da comunicação com o público em geral
- A presença da OA e dos seus Órgãos nas redes sociais
- A interação com os Órgãos da OA
- A satisfação com a atuação da Ordem e com o mandato dos eleitos para 2023 e 2024
- Preditores da satisfação com a atuação da OA.
- A avaliação da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)

4.1. Conhecimento das atividades da Ordem dos Advogados e dos seus Órgãos

Foi solicitado aos inquiridos que indicassem em que medida estão devidamente informados acerca das atividades da OA e dos seus diversos Órgãos.

Como se pode observar na Tabela 4.1., os inquiridos parecem conhecer melhor as atividades gerais da OA do que as atividades dos seus Órgãos, sendo 36,5% os que se consideram a par das atividades da OA. Todavia, mais de um quinto dos respondentes (21,5%) não se considera devidamente informado.

Tabela 4.1.

*Conhecimento das atividades dos órgãos da Ordem dos Advogados —
Médias, desvios-padrão e percentagens (N=8801)*

Estou devidamente informado(a) acerca das atividades da/do:	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
A. Ordem dos Advogados	3,2	0,96	4,2	17,3	26,0	33,7	2,8	2,8	13,2
B. Conselho Geral	2,7	0,97	7,9	27,5	26,7	19,0	1,4	4,2	13,2
C. Conselho Regional da área	2,9	1,10	6,8	22,8	23,4	26,8	3,6	3,3	13,2
D. Delegação/Agrupamento de Delegações da área	2,9	1,10	9,2	20,9	21,5	23,2	5,6	6,3	13,2

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

O Conselho Geral é o órgão de cujas atividades se declaram menos informados (35,4), sendo que apenas 20,4% se consideram devidamente a par. No que diz respeito ao número de inquiridos que se declaram informados das atividades do Conselho Regional em que estão inscritos (30,4%) é quase idêntico ao dos que referem desconhecimento (29,6%), verificando-se um padrão semelhante de conhecimento/desconhecimento acerca das atividades da Delegação ou Agrupamento de Delegações (30,1% *versus* 28,8%).

4.2. Opinião sobre a atuação da Ordem dos Advogados

4.2.1. Atuação da OA em geral

Para averiguar a opinião dos inquiridos acerca da atuação da OA utilizaram-se indicadores relativos ao seu papel na *ação disciplinar*, na *defesa da profissão*, na *modernização tecnológica da profissão* e no *apoio aos advogados*.

Os resultados (Tabela 4.2.) revelam que apenas 15,8% dos inquiridos, julga a *ação disciplinar da OA* como eficaz, sendo que 24,9% manifestam uma opinião oposta. Por sua vez, 20,6% consideraram que a OA tem procurado soluções para os problemas da classe, em contraste com mais do dobro (43,6%) que entendem que isso não tem acontecido. Tendência semelhante verifica-se quanto à afirmação de a OA estar efetivamente *ao serviço da classe*, em que 22% dos inquiridos concordam, em contraste com 39% que discordam.

Tabela 4.2.
Atuação da Ordem dos Advogados - Médias, desvios-padrão e percentagens (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
A. A atuação disciplinar da OA tem sido eficaz	2,8	0,97	9,7	15,2	34,8	14,1	1,7	11,4	13,2
B. A OA tem procurado ativamente encontrar soluções para os problemas da Advocacia	2,5	1,1	17,0	26,6	19,9	18,4	2,2	2,6	13,2
C. A OA está efetivamente ao serviço dos advogados	2,6	1,1	15,1	23,9	23,1	19,7	2,3	2,7	13,2
D. A OA tem promovido a difusão das tecnologias de informação na classe	2,9	0,99	7,5	20,2	28,0	24,9	1,9	4,3	13,2
E. O apoio que a OA proporciona aos jovens advogados em início de atividade é adequado	2,3	0,98	16,6	19,7	26,4	6,6	0,9	16,6	13,2
F. Deveria haver um maior apoio da OA aos advogados em nome individual e aos que trabalham em pequenas comarcas	4,2	0,91	1,7	2,5	9,6	30,5	39,2	3,2	13,2
G. Além da sua atividade reguladora, a OA deveria ter um papel mais ativo na promoção da profissão	4,4	0,80	1,2	1,5	6,2	32,0	44,3	1,6	13,2

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

O número de respondentes que fazem uma apreciação positiva da atuação da OA no que diz respeito à *difusão das tecnologias de informação* na classe (26,8%) é quase idêntico ao dos que se manifestam em sentido oposto (27,7%). Relativamente poucos inquiridos (7,5%) consideram adequado o apoio da OA aos *jovens profissionais em início de atividade*, comparativamente com 36,3% que discordam.

Uma maioria robusta (69,7%) entende que a OA *deveria apoiar* mais os *profissionais em nome individual* e os que *trabalham em pequenas comarcas*, bem como ser mais ativa na promoção da profissão (76,3%).

4.2.2. Atuação da OA no âmbito da igualdade entre homens e mulheres

Analisou-se também a opinião dos inquiridos sobre o papel que a OA pode desempenhar no âmbito da promoção da igualdade entre homens e mulheres na profissão. Utilizaram-se quatro indicadores: “*A OA deveria promover ativamente medidas que assegurem pagamento igual para homens e mulheres para funções e responsabilidades iguais*”, “*A OA deve assegurar a paridade de oportunidades entre homens e mulheres no exercício da Advocacia*”, “*A OA deve promover medidas que visem a distribuição equitativa parental das tarefas domésticas e de cuidados infantis (por exemplo, licença paternal)*” e “*A OA deve estar na primeira linha para assegurar que não há qualquer tipo de discriminação entre homens e mulheres no exercício da Advocacia*”.

Criou-se um índice global de opinião sobre o papel da OA na promoção da igualdade entre homens e mulheres ($\alpha=0,83$) em que a pontuações mais altas corresponde a opinião de que deveria haver uma maior intervenção da OA nesta matéria.

Os resultados revelam opiniões consensuais quanto à necessidade de uma maior intervenção da OA em matéria de igualdade entre homens e mulheres (Tabela 4.3.). Neste sentido, 60,9% dos inquiridos consideram que a OA deveria promover ativamente medidas que assegurem *pagamento igual para homens e mulheres* para funções e responsabilidades iguais. A maioria (60,5%) considera que a OA deve atuar no sentido de assegurar a *paridade de oportunidades entre homens e mulheres* no exercício da Advocacia.

Relativamente à implementação de medidas que visem a *distribuição equitativa parental das tarefas domésticas e de cuidados infantis*, 57% são de opinião que a OA deverá promovê-las. Na mesma linha, 59,4% exprimem a opinião de que a OA deve estar na primeira linha para assegurar que não há qualquer tipo de discriminação entre homens e mulheres no exercício da Advocacia.

Tabela 4.3.

Médias, desvios-padrão e percentagens da opinião sobre a intervenção da OA para a igualdade na profissão (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
Intervenção da OA para a igualdade na profissão	4,1	0,79	2,8	3,4	11,8	31,0	28,5	3,6	18,9
A. A OA deveria promover ativamente medidas que assegurem pagamento igual para homens e mulheres para funções e responsabilidades iguais.	4,1	0,99	2,7	2,8	11,5	30,7	30,2	3,2	18,9
B. A OA deve assegurar a paridade de oportunidades entre homens e mulheres no exercício da Advocacia.	4,0	1,03	3,1	3,8	11,2	29,8	30,7	2,4	18,9
C. A OA deve promover medidas que visem a distribuição equitativa parental das tarefas domésticas e de cuidados infantis (por exemplo, licença parental).	4,0	0,99	2,7	3,5	12,7	32,5	24,5	5,2	18,9
D. A OA deve estar na primeira linha para assegurar que não há qualquer tipo de discriminação entre homens e mulheres no exercício da Advocacia.	4,3	0,83	1,2	1,6	7,2	30,8	38,6	1,6	18,9

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

Atendendo às variáveis sociodemográficas, verifica-se que, embora os participantes de ambos os sexos manifestem opinião no mesmo sentido, as mulheres (M=4,3) defendem que a OA deveria ser mais interventiva do que os homens (M=3,8). Por outro lado, sendo claro que a maioria sugere um papel mais interventivo por parte da OA, a opinião dos inquiridos com idade até aos 29 anos (M=4,3) e do grupo com 30 a 39 anos (M=4,2) é mais assertiva do que a dos inquiridos com mais de sessenta anos (M=3,9), sendo a média dos outros escalões de 4,1.

4.3. Opinião e atitudes sobre a comunicação da Ordem dos Advogados com os seus membros

4.3.1. Opinião sobre o *site* da OA

Nas últimas décadas, os *websites* tornaram-se instrumentos fundamentais para a acessibilidade, a visibilidade e a interatividade das organizações no espaço público. Por isso, e atendendo, sobretudo, à sua importância para a obtenção de informação sobre as atividades organizacionais, foi aferida a opinião dos inquiridos a respeito do *site* da OA, incidindo na facilidade de consulta, relevância e quantidade de informação disponibilizada (Tabela 4.4.).

A média das respostas sobre a organização do *website* (M=3,3) indica uma perceção tendencialmente positiva, com 41,9% dos respondentes concordando que o modo como está estruturado facilita a consulta, ainda que 19,2% discordem. Praticamente metade (50,8%) considera relevante a informação disponibilizada, opinião contrariada por 10,1% dos respondentes.

Tabela 4.4.

Opinião sobre o site da OA — Médias, desvios-padrão e percentagens (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
Vocação para a Advocacia	3,6	1,10	6,1	11,8	14,9	27,0	20,7	2,2	17,4
A. O modo como o <i>site</i> da OA está organizado facilita a consulta	3,3	0,94	3,5	15,7	23,1	38,9	3,0	2,5	13,2
B. A informação disponibilizada no <i>site</i> da OA é relevante	3,5	0,82	1,8	8,3	23,3	46,4	4,4	2,6	13,2
C. A informação disponibilizada no <i>site</i> da OA é suficiente	2,9	0,91	3,3	24,1	29,8	24,6	1,7	3,1	13,2

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

A opinião sobre a quantidade da informação do *site* da OA (M=2,9), indica uma opinião neutra, com uma distribuição equilibrada das respostas, sendo que o número dos que a consideram suficiente (26,3%) é quase idêntico ao dos que têm opinião contrária (27,4%).

Complementando a recolha de opinião sobre o site da OA, os inquiridos revelaram a sua *frequência de acesso mensal*. Os resultados revelam que quase um quarto dos inquiridos (22,8%) nunca ou raramente o faz, em contraponto com 33% que afirma visitá-la bastantes vezes ou com muita frequência, enquanto 32,7% acedem algumas vezes por mês.

4.3.2. Avaliação da presença da Ordem dos Advogados nas redes sociais e no espaço público

Embora de forma matizada, o que foi dito sobre a importância de um *website* na estratégia de difusão de informação e comunicação aplica-se também à presença nas redes sociais. Assim, os participantes foram convidados a pronunciar-se sobre os seus hábitos de comunicação virtual com a OA (i.e., através da página *online* da OA e das redes sociais) e, de forma mais ampla, a avaliarem a comunicação e a presença no espaço público da OA e dos seus órgãos.

Como a Tabela 4.5. indica, foi aferido o uso das diferentes redes para seguir a atividade da OA.

Mais de um terço dos inquiridos não segue a atividade da OA nas redes sociais ou não responde. O *Facebook* é a plataforma mais utilizada (32,6%), sendo de salientar que apenas 12,6% faz uso do *Linkedin*, uma rede mais focada em assuntos profissionais.

Analisando a distribuição dos *respondentes que afirmam não seguir a OA em nenhuma* das redes sociais, verifica-se, atendendo à idade, que a maioria (63%) provém dos dois grupos que integram idades dos 40 aos 59 anos, contrastando com os mais novos, o grupo dos 20 aos 29 anos (4%), e os mais velhos, com idade superior a 70 anos (4%). Não se verificam diferenças entre mulheres e homens: as mulheres são responsáveis por 49,3% das respostas e os homens por 50,7%. Quem nunca segue a atividade da OA em nenhuma rede provém maioritariamente dos Conselhos Regionais de Lisboa e Porto (33,7% e 41,9%, respetivamente).

Tabela 4.5.*Redes sociais em que segue regularmente a atividade da AO (N=8801)*

<i>(Respostas múltiplas)</i>	n	%
A. Nenhuma rede	3235	36,8
B. Facebook	2868	32,6
C. Instagram	1345	15,3
D. LinkedIn	1107	12,6
E. YouTube	536	6,1
F. NR	432	4,9

De entre os que acedem via Facebook, 69,9% são mulheres, sendo que quase 70% estão inscritos no CR do Porto e no de Lisboa. Quanto à composição etária, mais de um terço dos seus utilizadores integram o grupo de 40 a 49 anos, e apenas 7% pertencem ao grupo dos mais novos, 20 a 29 anos, bem como ao grupo de 60 a 69 anos.

Para além de uma avaliação relativamente detalhada da presença da OA no ciberespaço, os inquiridos foram solicitados a avaliar de forma mais ampla a comunicação com os seus membros e a presença no espaço público.

Como se observa na Tabela 4.6., predomina uma apreciação relativamente intermédia no que respeita à *comunicação com o público em geral* e à *presença no espaço público*, com os respondentes a considerarem-nas fracas ou muito fracas (13,6% e 12,6%, respetivamente), em contraste uma proporção semelhante de opiniões positivas (11,0% e 15,1%, respetivamente). A comunicação da OA com os seus membros apresenta indicadores similares, com 15,2% dos inquiridos a avaliarem-na como boa ou muito boa, número ligeiramente superior ao dos que expressam opinião negativa (10,6%). Note-se que, nestas três questões, para além de existirem percentagem elevadas de respostas no ponto médio (“Razoável”), aproximadamente um terço dos inquiridos optou por não responder.

A presença nas redes sociais é avaliada como boa ou muito boa por 21,8% no caso da OA, com uma percentagem similar de respondentes (23,2%) a considerarem-na fraca ou muito fraca. Em número inferior são as apreciações positivas da presença do Conselho Geral (11,7%) e dos Conselhos Regionais (11,9%) nas redes sociais, sendo relativamente elevado o número daqueles que a avaliam negativamente (37,9% e 41,7%, respetivamente).

Tabela 4.6.

Avaliação da comunicação e da presença da OA no espaço público — médias, desvios-padrão e percentagens (N=8801)

Avaliação da:	M	DP	Muito fraca	Fraca	Razoável	Boa	Muito boa	NR	OM
A. Comunicação da OA com os seus membros	2,9	0,95	2,2	8,4	30,9	13,0	2,2	31,9	11,5
B. Comunicação da OA com o público em geral	2,5	0,98	3,1	10,5	25,8	9,0	2,0	38,1	11,5
C. Presença da OA no espaço público	2,4	0,99	2,6	10,0	26,0	11,2	2,5	36,3	11,5
D. Presença da OA nas redes sociais	3,1	0,82	6,6	17,2	35,2	19,0	2,8	7,6	11,5
E. Presença do Conselho Geral nas redes sociais	2,9	0,89	12,5	25,4	25,7	10,0	1,4	13,5	11,5
F. Presença dos Conselhos Regionais nas redes sociais	3,0	0,89	14,5	27,2	24,8	10,4	1,5	10,2	11,5

Escala: 1 – Muito fraca; 2 – Fraca; 3 – Razoável; 4 – Boa; 5 – Muito boa

Solicitou-se ainda aos inquiridos que assinalassem as três opções mais relevantes numa lista de possíveis iniciativas para melhorar a comunicação da OA (Tabela 4.7.).

Tabela 4.7.

O que é preciso melhorar na comunicação da OA (N=8801)

<i>(Respostas múltiplas)</i>	n	%
A. Aumentar a frequência de comunicação sobre eventos e novidades.	2039	23,2
B. Melhorar a clareza e objetividade das comunicações enviadas.	2528	28,7
C. Melhorar o portal <i>online</i> (página <i>Web</i>) e criar linha de apoio diversificada com recurso a <i>IA</i> e <i>chat online</i> .	1882	21,4
D. Utilizar mais canais digitais, como redes sociais e <i>newsletters</i> eletrónicas.	972	11,0
E. Implementar um sistema de <i>feedback</i> para membros sobre a comunicação recebida e os serviços da OA.	1452	16,5
F. Realizar sessões informativas <i>online</i> (<i>webinars</i>) sobre temas relevantes.	2951	33,5
G. Melhorar a transparência nas comunicações sobre decisões importantes.	2908	33,0
H. Personalizar a comunicação para diferentes segmentos de membros e criar canais de comunicação diferenciados para cada um.	1688	19,2
I. NR	1170	13,3

A saliência da *transparência na comunicação de decisões importantes* é sublinhada por quase um terço dos respondentes (33,0%), o que se associa a sugestões relacionadas com este assunto, como sejam, melhorar a clareza e objetividade das mensagens (28,7%) e aumentar a frequência da comunicação (23,2%). Mais de um terço dos inquiridos (33,5%) apoia também a realização de sessões informativas *online* (*webinars*) sobre temas relevantes, em consonância com a da sugestão de melhorias no portal *online* (21,4%) com recurso a novas ferramentas (e.g., IA). Apenas um em cada dez (11,1%) julga necessário ampliar o leque de canais digitais utilizados.

4.4. Interação com a OA e exercício do direito de voto

Nesta secção, tratam-se dois aspetos essenciais da relação entre a OA com os seus membros. Primeiramente, avalia-se a *frequência* com que os advogados *interagem com os diferentes Órgãos*. Num segundo momento, é aferido o *uso do direito de voto* nas últimas eleições da Bastonária e Conselho Geral, Conselho Superior, Conselho Fiscal, Conselho Regional e Conselho de Deontologia da área de residência.

Como se indica na Tabela 4.8., numa clara maioria, os inquiridos declaram que nunca, ou raramente, interagem com a Bastonária e o Conselho Geral (76,5%), acontecendo o mesmo com o Conselho Superior (80,3%) e o Conselho Fiscal (82,8%). No tocante aos Órgãos de proximidade, ou seja, da área de residência dos inquiridos, esta ausência de interação atenua-se ligeiramente no caso das Delegações/Agrupamento de Delegações, com as quais quase um em cada dez (9,1%) afirma interagir bastantes ou muitas vezes, a despeito de 54,2% raramente ou nunca o fazer. Constata-se igualmente que a maioria dos respondentes não interagem, ou raramente o fazem, com o Conselho Regional (56,9%) e com o Conselho de Deontologia (54,2%).

Tabela 4.8.

Interação com a OA e os seus Órgãos — Médias, desvios-padrão e percentagens (N=8801)

Frequência com que interage com...	M	DP	Nunca	Rara-mente	Algumas vezes	Bastantes vezes	Muito frequentemente	NR	OM
A. Bastonária e Conselho Geral	1,5	0,73	52,1	24,4	5,9	0,6	0,6	2,1	14,3
B. Conselho Superior	1,3	0,57	60,2	20,1	2,7	0,2	0,2	2,3	14,3
C. Conselho Fiscal	1,2	0,40	70,9	11,9	0,6	0,1	0,1	2,2	14,3
D. Conselho Regional da área	2,1	0,93	23,8	33,1	22,0	3,4	1,7	1,7	14,3
E. Conselho de Deontologia da área	1,5	0,72	48,6	27,9	5,7	0,6	0,7	2,2	14,3
F. Delegação/Agrupamento de Delegações da área	2,1	1,10	33,1	21,1	17,7	5,2	3,9	4,6	14,3

Escala: 1 – Nunca; 2 – Raramente; 3 – Algumas vezes; 4 – Bastantes vezes; 5 – Muito frequentemente

Não se observam diferenças segundo as variáveis demográficas.

Relativamente à participação nas últimas eleições, cerca de três quartos dos respondentes afirma que exerceu o direito de voto em todas as eleições em causa. Apenas no caso das eleições para a Delegação da sua área existe uma ligeira exceção a esta tendência, já que 15,8% dos inquiridos não votaram (Tabela 4.9.).

Tabela 4.9.

Uso do direito de voto nas últimas eleições (N=8801)

Exerceu o direito de voto nas últimas eleições para...	Sim	Não	NR	OM
A. Bastonária e Conselho Geral	75,9	5,0	4,8	14,3
B. Conselho Superior	74,7	5,7	5,4	14,3
C. Conselho Fiscal	73,9	6,2	5,6	14,3
D. Conselho Regional da área de residência	73,8	6,4	5,6	14,3
E. Conselho de Deontologia da área de residência	72,8	7,0	5,9	14,3
F. Delegação da área de residência	57,9	15,8	12,0	14,3

4.5. Satisfação com a atuação da Ordem dos Advogados

A análise da satisfação com a atuação da OA, sobre a qual incide esta secção, contemplou vários domínios, incluindo os mandatos dos eleitos dos vários Órgãos.

Por se entender que configuram um objeto específico de avaliação, o grau de satisfação com os eleitos para os diferentes órgãos da OA foi analisado de forma separada dos restantes itens.

4.5.1. Avaliação da satisfação com os mandatos dos eleitos para a OA e Órgãos

Como se pode observar na Tabela 4.10., o grau de satisfação é tendencialmente positivo em relação ao mandato da Bastonária e do Conselho Geral ($M=3,0$), com 28% a considerarem-se satisfeitos ou muito satisfeitos e menos inquiridos a manifestarem insatisfação (23,8%).

Observa-se uma avaliação ligeiramente mais positiva da satisfação com os mandatos do Conselho Regional ($M=3,2$) e da Delegação/Agrupamento de Delegações da área de residência ($M=3,3$), com 30% e 28,2% dos respondentes, respetivamente, a declararem-se satisfeitos ou muito satisfeitos, em contraste com 12,5% e 9,6%, respetivamente, de avaliações negativas.

O grau de satisfação com o mandato dos eleitos para o Conselho de Deontologia da área é o menos elevado entre todos os Órgãos avaliados, sendo que 19,1% se declaram satisfeitos ou muito satisfeitos e 12,2% manifestam insatisfação.

Tabela 4.10.

Grau de satisfação com o mandato dos eleitos — Médias, desvios-padrão e percentagens (N=8801)

	M	DP	Muito insatisfeito/a	Insatisfeito/a	Nem satisfeito nem insatisfeito/a	Satisfeito(a)	Muito satisfeito(a)	NR	OM
A. Bastonária e Conselho Geral	3,0	1,00	8,3	15,5	28,4	22,6	5,4	5,5	14,3
B. Conselho Superior	2,9	0,87	5,9	11,5	39,9	15,1	1,8	11,5	14,3
C. Conselho Fiscal (n=6315)	2,9	0,77	4,9	9,0	45,8	11,0	1,0	13,9	14,3
D. Conselho Regional da área	3,2	0,92	4,2	8,3	35,0	24,5	5,5	8,2	14,3
E. Conselho de Deontologia da área	3,0	0,84	4,7	7,5	42,4	16,5	2,6	12,0	14,3
F. Delegação/Agrupamento de Delegações da área	3,3	0,97	4,2	5,6	32,7	20,5	7,7	14,9	14,3

Escala: 1 – Muito insatisfeito(a); 2 – Insatisfeito(a); 3 – Nem satisfeito nem insatisfeito(a); 4 – Satisfeito(a); 5 – Muito satisfeito(a)

4.5.2. Avaliação da satisfação com a OA

O segundo momento da avaliação da satisfação com a OA centrou-se em duas dimensões organizadas da forma que a seguir se descreve.

Satisfação com a estratégia geral da OA sobre a profissão, que inclui itens relativos à promoção da qualidade da Advocacia, dignificação da profissão junto dos outros operadores judiciais, a promoção do recurso ao serviço dos advogados/as por parte dos cidadãos, a defesa dos interesses dos advogados/as e ainda uma *medida global de satisfação* com a atuação geral da OA no presente ano e no transato.

Satisfação com o funcionamento e serviço aos membros, integrando itens que traduzem diversos aspetos de iniciativas e práticas com impacto direto na eficácia do apoio aos membros. Abrange áreas como, por exemplo, a implementação de políticas e regulamentos, tomada de decisão, atuação nas áreas do Estágio e da formação contínua, aos serviços prestados aos advogados, entre outras.

As Tabelas 4.11. e 4.12. apresentam os resultados obtidos nas duas áreas. Enquanto medida global de satisfação, a atuação geral da OA, apesar de inserida na dimensão de *Estratégia geral sobre a profissão*, será analisada separadamente no final desta secção.

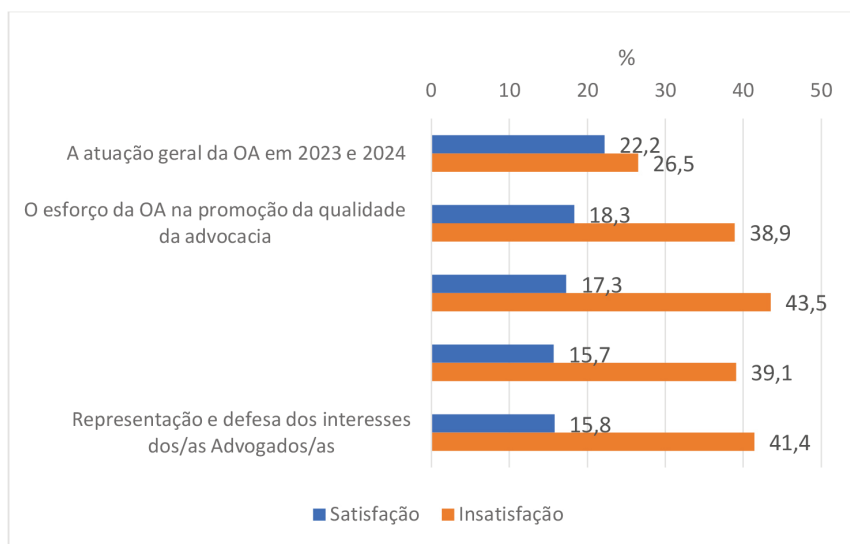
Satisfação com a Ordem dos Advogados — Estratégia geral sobre a profissão

Agregando os pontos extremos da escala (“satisfeito” e “muito satisfeito”; “insatisfeito” e “muito insatisfeito”), e como mostra o Gráfico 1., observa-se que o esforço da OA na promoção da qualidade da Advocacia é avaliado positivamente por 18,3% ao invés de 38,9% dos inquiridos que revelam insatisfação e 17,3% dos respondentes avaliam positivamente a atuação da OA para dignificar a profissão junto dos outros operadores judiciais *versus* 43,5% que manifestam insatisfação. A atuação da OA na promoção do recurso aos serviços dos Advogados por parte dos cidadãos é vista de forma positiva por 15,7% dos inquiridos, um número inferior aos que se revelam insatisfeitos ou muito insatisfeitos (39,1%). Este padrão de atitude emerge também a respeito da ação da OA na representação e defesa dos interesses dos/as Advogados/as, relativamente à qual 15,8% se manifestam satisfeitos ou muito insatisfeitos *versus* 31% de avaliações negativas.

Tabela 4.11.
Grau de satisfação com a Ordem dos Advogados — Estratégia geral sobre a profissão
Médias, desvios-padrão e percentagens (N=8801)

	M	DP	Muito insa- tisfeito/a	Insatis- feito/a	Nem satis- feito nem insatis- feito/a	Satis- feito(a)	Muito sa- tisfeito(a)	NR	OM
A. A atuação geral da OA em 2023 e 2024	2,9	1,0	8,3	18,2	30,6	19,5	2,7	4,7	16,0
B. O esforço da OA na promoção da qualidade da Advocacia	2,6	1,0	13,2	25,7	23,5	16,2	2,1	3,4	16,0
C. A atuação da OA no sentido da dignificação da profissão junto dos outros operadores judiciais	2,5	1,1	17,1	26,4	20,1	14,8	2,5	3,1	16,0
D. A atuação da OA na promoção do recurso aos serviços dos Advogados por parte dos cidadãos	2,6	1,0	13,8	25,3	25,2	13,9	1,8	4,0	16,0
E. Representação e defesa dos interesses dos/as Advogados/as	2,5	1,1	17,4	24,0	22,4	13,8	2,0	4,5	16,0

Escala: 1 – Muito insatisfeito(a); 2 – Insatisfeito(a); 3 – Nem satisfeito nem insatisfeito(a); 4 – Satisfeito(a); 5 – Muito satisfeito(a)

Gráfico 4.1.*Perfil de Satisfação / Insatisfação com a estratégia geral da OA****Satisfação com a Ordem dos Advogados — Práticas de funcionamento e serviço aos membros***

Na Tabela 4.12. e no Gráfico 4.2. apresentam-se os resultados da avaliação da satisfação com base nos itens que integram a dimensão *Práticas de funcionamento e serviço aos membros*.

Agregando os valores percentuais obtidos nos pontos extremos da escala, como anteriormente, verifica-se que atuação da OA na *área do Estágio* recolhe 7,1% de avaliações positivas, contra 22% que expressam insatisfação, sendo de notar que 23,6% dos inquiridos optaram por não responder. A atuação no domínio da *formação contínua* dos/as advogados/as é apreciada por 27,7% dos inquiridos, opinião contrariada por uma percentagem inferior de inquiridos insatisfeitos (23,8%), resultados que se podem comparar com a satisfação com um domínio afim, as iniciativas de formação e desenvolvimento profissional, as quais geram satisfação em 23,1% e insatisfação em 14,4% dos inquiridos. As alterações ao *site* da OA e funcionalidades disponíveis vistas com satisfação por 22,7% dos respondentes e com insatisfação por 14,4%. Note-se que estes três últimos itens mencionados (dois relativos à formação e um ao site da OA) são os que

apresentam média mais elevada (3,0; 3,0 e 3,1, respetivamente) e dizem respeito a domínios porventura com maior visibilidade para a avaliação externa.

A *transparência na tomada de decisões* e a *eficácia na resolução de problemas* são percecionadas com satisfação por menos inquiridos (17,9% e 14,1%, respetivamente) do que os que manifestam insatisfação (22,6% e 29,8%). O mesmo sucede com a comunicação com os membros, a qual é vista positivamente por 19,9% e é fonte de insatisfação para 22,5%, bem como o *acesso e disponibilidade* para os membros, que 17,1% veem com satisfação *versus* 20,5% de avaliações negativas. Este padrão repete-se no que respeita à gestão financeira e utilização de recursos (17,9% de satisfação *versus* 22,6% de insatisfação) e à implementação de políticas e regulamentos (14,1% de satisfação *versus* 29,8% de insatisfação). Os serviços prestados pela OA aos/às advogados/as são avaliados positivamente por 18,8%, contrastando com 32,9% que se manifestam insatisfeitos ou muito insatisfeitos. A qualidade desses serviços prestados pela OA aos membros é avaliada positivamente por 19,9% dos inquiridos, enquanto 22,5% se declaram insatisfeitos.

Tabela 4.12.

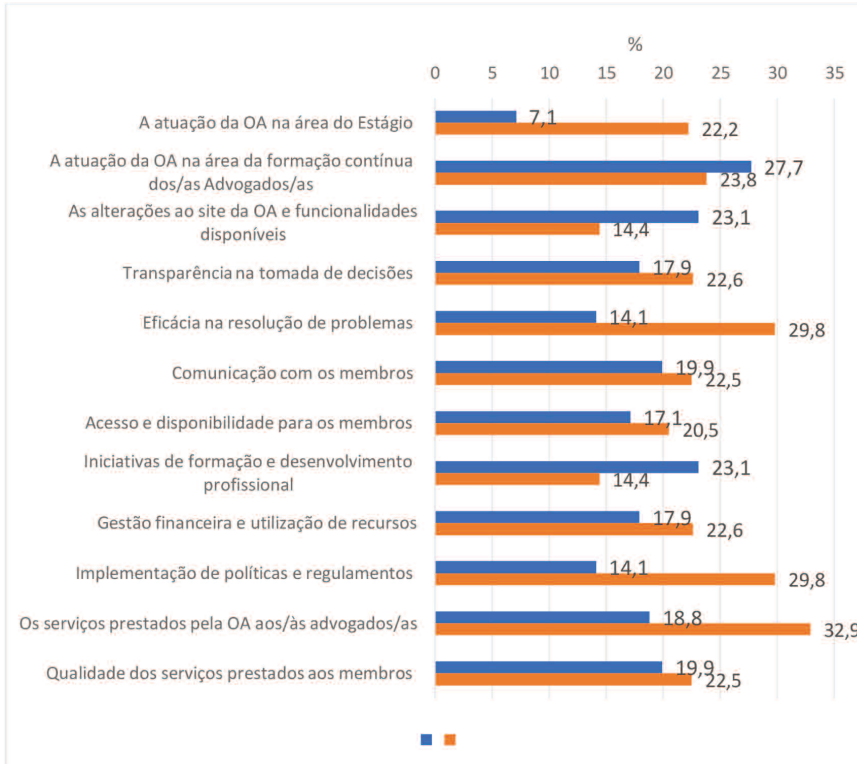
Grau de satisfação com a Ordem dos Advogados — Práticas de funcionamento e serviço aos membros: médias, desvios-padrão e percentagens (N=8801)

	M	DP	Muito insatisfeito/a	Insatisfeito/a	Nem satisfeito nem insatisfeito/a	Satisfeito(a)	Muito satisfeito(a)	NR	OM
A. A atuação da OA na área da formação contínua dos/as Advogados/as	3,0	1,0	7,2	16,6	27,2	24,5	3,2	5,2	16,0
B. As alterações ao <i>site</i> da OA e funcionalidades disponíveis	3,1	0,84	4,3	10,1	38,7	21,6	1,5	7,7	16,0
C. Transparência na tomada de decisões	2,9	0,95	8,1	14,5	35,7	16,1	1,8	7,8	16,0
D. Eficácia na resolução de problemas	2,7	0,95	10,3	19,5	33,1	12,9	1,2	7,0	16,0
E. Comunicação com os membros	2,9	0,94	7,4	15,1	35,6	18,3	1,6	6,0	16,0
F. Acesso e disponibilidade para os membros	2,9	0,91	7,2	13,3	38,0	15,6	1,5	8,3	16,0
G. Iniciativas de formação e desenvolvimento profissional	3,0	0,97	4,3	10,1	38,7	21,6	1,5	7,7	16,0
H. Gestão financeira e utilização de recursos	2,7	0,88	8,1	14,5	35,7	16,1	1,8	7,8	16,0
I. Implementação de políticas e regulamentos	2,7	0,84	10,3	19,5	33,1	12,9	1,2	7,0	16,0
J. Os serviços prestados pela OA aos/as advogados/as	2,7	1,0	10,2	22,7	28,2	17,2	1,6	4,1	16,0
K. Qualidade dos serviços prestados aos membros	2,7	0,96	7,4	15,1	35,6	18,3	1,6	6,0	16,0

Escala: 1 – Muito insatisfeito(a); 2 – Insatisfeito(a); 3 – Nem satisfeito nem insatisfeito(a); 4 – Satisfeito(a); 5 – Muito satisfeito(a)

Gráfico 4.2.

Perfil de Satisfação/ insatisfação — Práticas de funcionamento e serviço aos membros



4.6. Preditores da satisfação com a atuação da Ordem dos Advogados em 2023 e 2024

Nas secções anteriores foram apresentados os resultados das opiniões e da satisfação dos inquiridos relativamente a um conjunto de aspetos relativos à atuação da Ordem dos Advogados.

Pretende-se agora entrar num nível explicativo com o objetivo de se identificarem os principais preditores do grau de *satisfação com a atuação geral da OA em 2023 e 2024*, bem como o peso ou a relevância de cada um desses preditores para essa explicação com base em análises de estatística multivariada.

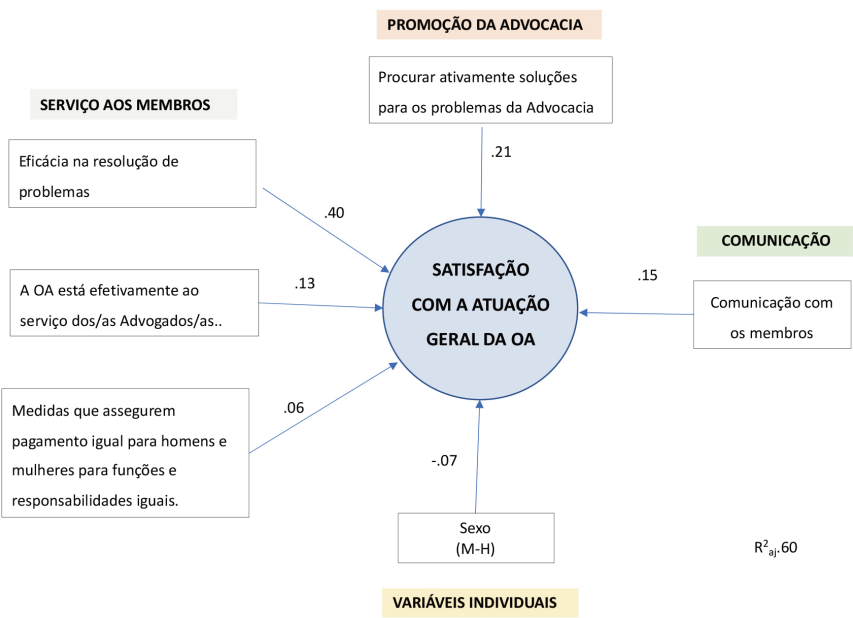
Foi desenvolvido um modelo conceptual que inclui diversos preditores plausíveis dessa satisfação, tais como a avaliação da atuação da OA na resolução dos problemas da Advocacia, o apoio aos seus membros, eficácia da comunicação, a satisfação com aspetos específicos da atuação da OA, além de variáveis sociodemográficas como sexo e a idade.

Para testar esse modelo e determinar os fatores que permitem explicar e prever o grau de satisfação com a atuação geral da OA em 2023 e 2024, utilizou-se a técnica de regressão múltipla (*stepwise*). Depois de verificados os pressupostos de linearidade e de não multicolinearidade, obteve-se um modelo empírico que permite *explicar 60%* da variância da satisfação com a atuação da OA em 2023 e 2024.

O modelo obtido apresenta-se resumidamente na Figura 4.1., e detalhadamente no Anexo 4.1. Os principais preditores identificados foram:

- 1. Serviço aos Membros:** a percepção de que a OA está efetivamente ao serviço dos advogados está fortemente associada à satisfação geral com a atuação da OA.
- 2. Promoção da Advocacia:** a eficácia da OA em procurar ativamente soluções para os problemas da Advocacia e na promoção da profissão também são fatores críticos de satisfação.
- 3. Comunicação:** a clareza e eficácia da comunicação da OA com os seus membros, incluindo funcionalidades do site e transparência nas decisões, são igualmente importantes.
- 4. Variáveis individuais:** aspetos como o género (1-mulheres, 2-homens), com uma diferença relevante entre homens e mulheres, e a promoção de igualdade remuneratória entre géneros, também influenciam a satisfação.

Figura 4.1.
Preditores da Satisfação com a atuação da Ordem dos Advogados em 2023 e 2024



Em resumo, a satisfação com a atuação da OA em 2023 e 2024 é maior quando a OA demonstra eficácia na resolução de problemas, comunica de forma clara e transparente, promove a Advocacia de maneira ativa e está ativamente comprometida com a igualdade de género. Estas áreas identificadas pelo modelo empírico sugerem a necessidade de ações direcionadas para melhorar a atuação da OA nos próximos anos, sendo conveniente definir prioridades de ação em cada um dos quatro domínios.

4.7. Perceção das vantagens de estar associado(a) à Ordem dos Advogados

Complementando a avaliação do grau de satisfação geral e específica, foi solicitado aos participantes que indicassem as principais vantagens de estarem associados à OA dos Advogados, assinalando três itens que considerassem mais importantes.

Os resultados, que se podem consultar na Tabela 4.13., indicam que os aspetos mais destacados se referem a orientações tradicionalmente vistas como mais características das associações profissionais, como sejam, a *defesa dos interesses da classe* (mencionada por 34,4% dos respondentes), a garantia do cumprimento das *regras de ética e deontologia* (indicada por 29,1% dos respondentes) e a *defesa das prerrogativas da profissão*, que é referida por 22,2% dos inquiridos. Aspetos como a *promoção da formação contínua* e do desenvolvimento profissional, a intervenção em *políticas públicas* relacionadas com a justiça e a possibilidade de *participação no SADT* parecem igualmente vantajosas a dois em cada dez inquiridos, aproximadamente.

Tabela 4.13.

Vantagens em estar associado/a à Ordem dos Advogados (N=8801)

<i>(Respostas múltiplas)</i>	n	%
A. Representação e defesa dos interesses da classe dos advogados.	3028	34,4
B. Intervenção em políticas públicas relacionadas com a justiça.	1560	17,7
C. Gestão/manutenção e possibilidade de participação no SADT.	1697	19,3
D. Garantia do cumprimento das regras de ética e deontologia.	2557	29,1
E. Defesa das prerrogativas da profissão.	1956	22,2
F. Promoção da formação contínua e desenvolvimento profissional.	1628	18,5
G. Criação de redes de contacto e oportunidades de <i>networking</i> .	155	1,8
H. Reconhecimento social da OA e, conseqüentemente, dos advogados/as.	942	10,7
I. Acesso a benefícios e serviços exclusivos para membros.	300	3,4
J. Garantia de seguro de grupo de responsabilidade civil.	2062	23,4
K. Nenhuma vantagem.	1139	12,9
L. NR.	444	5,0

Note-se que apenas um número residual (1,8%) de advogados/as vê a associação à OA como vantajosa para desenvolver redes de contacto e aceder a oportunidades de *networking*. Benefícios diretos como o *acesso a serviços exclusivos* para membros não são igualmente considerados vanta-

gens, já que apenas 3,4% indicaram este aspeto. Todavia, quase um quarto dos respondentes (23,4%) assinalam o seu interesse pela garantia de *seguro de grupo de responsabilidade civil* disponibilizado pela OA. Registe-se que aproximadamente um em cada dez inquiridos (12,9%) não perceciona nenhuma vantagem em estar associado à OA.

4.8. Estágio e formação contínua

Tendo em consideração o novo regime de estágio, que exige remuneração obrigatória, os participantes foram inquiridos acerca da disponibilidade para acolher estagiários como patronos, bem como sobre as condições e recursos necessários

Apenas 5% dos inquiridos manifestaram ter disponibilidade para serem patronos enquanto 70% assinalaram que não estão disponíveis e 25% não sabem ou não respondem.

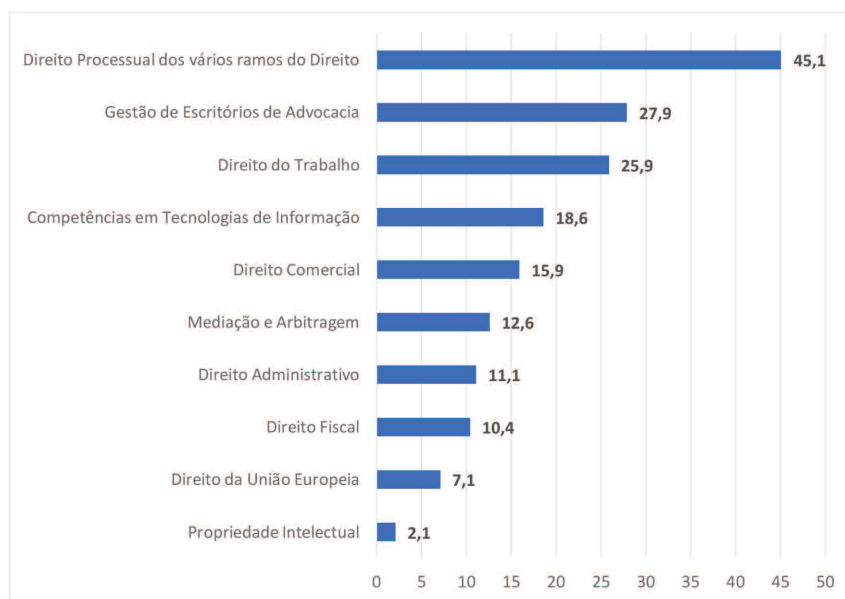
Dos 469 inquiridos que afirmaram a sua disponibilidade para serem patronos, 57,8% são homens e 31,2% integram o grupo etário dos 40 aos 49 anos.

Foi também perguntado aos participantes que se mostraram disponíveis para serem patronos se dispunham de condições de remuneração, bem como de recursos físicos e tecnológicos para o efeito. Destes, 71% afirmam que dispõem de condições de remuneração e de recursos físicos e tecnológicos para serem patronos.

Foi também perguntado aos respondentes se estão de acordo com as áreas da formação ministrada pela OA no período de estágio. Os resultados indicam que 32% concordam com as áreas de formação ministradas pela OA durante o período de estágio. De notar que mais de metade (52,3%) dos inquiridos optou por não responder a esta questão.

Foi igualmente perguntado (Gráfico 4.3.) que outras áreas de formação poderiam ser disponibilizadas durante o estágio. Os resultados revelam que 45,1% dos inquiridos defendem que deveria ser disponibilizada formação de Direito Processual dos vários ramos do Direito (45,1%), seguida da formação em áreas como Gestão de Escritórios de Advocacia (27,9%), Direito do Trabalho (25,9%) e Competências em Tecnologias de Informação (18,6%).

Gráfico 4.3.
Áreas de formação a serem incluídas durante o estágio



Tendo os inquiridos sido questionados se as *áreas de formação disponíveis no estágio podem ser abertas a todos(as) os(as) Advogados/as*, os resultados apontam para a afirmativa, sendo que 63,3% afirmam que as áreas de formação disponíveis no estágio deveriam também ser abertas para todos(as) os(as) Advogados(as), sendo que 30,8% dos participantes não responderam a esta questão.

Ainda sobre a formação contínua na profissão foi também sondada a opinião dos participantes acerca das entidades que podem ministrar formação (Tabela 4.14.) e em que modalidades essa formação deve ser ministrada (Tabela 4.14.).

Sobre as entidades formadoras, 26,2% considera que a OA deverá ser a única entidade formadora dos Advogados(as) no âmbito da sua formação contínua. Em alternativa, 57,1% dos inquiridos defendem que para além da OA, outras entidades externas credenciadas poderão fornecer esse serviço.

Tabela 4.14.
Entidades Formadoras

	n	%
A. Exclusivamente pela OA.	2303	26,2
B. Pela OA e por entidades externas credenciadas.	5025	57,1
C. NR.	1473	16,7
D. Total.	8801	100,0

No que respeita à modalidade em que as formações são ministradas (Tabela 4.15.) existe um equilíbrio de respostas: para 36,3% dos inquiridos a formação contínua e especializada deve ser ministrada maioritariamente a distância e para 34,2% este tipo de formação deve ser equilibrado em cerca de 50% em cada modalidade. Uma parcela dos participantes (12,7%) considera que a formação contínua e especializada deve ser maioritariamente presencial.

Tabela 4.15.
Formação contínua — modalidades à distância versus presencial

	n	%
A. Cerca de 50% em cada modalidade	3008	34,2
B. Maioritariamente à distância	3199	36,3
C. Maioritariamente presencial	1121	12,7
D. NR	1473	16,7
E. Total	8801	100,0

Tendo em conta as variáveis sociodemográficas, é possível concluir que nas faixas mais novas existe uma clara preferência pelas modalidades que incluem a formação à distância já que 89,4% dos respondentes até aos 29 anos defendem que a formação deve ser mista (39,1%) ou maioritariamente a distância (50,3%) e os inquiridos dos 30 aos 39 anos seguem a mesma tendência (40,7% e 47,3%, respetivamente). De referir também que apenas 11,9% das mulheres considera que a formação contínua e especializada deve ser maioritariamente presencial, sendo que essa percentagem duplica nos homens (20,1%).

Por último, foi também perguntado aos inquiridos se participaram em alguma ação de formação promovida pela OA, nos últimos 12 meses. Verifica-se que 37,2% dos participantes afirmam ter frequentado alguma ação

de formação promovida pela OA, nos últimos 12 meses, enquanto 43,7% admitiram não o ter feito, e 19,2% optaram por não responder.

Dos participantes que responderam afirmativamente, 59,3% têm entre os 30 e os 59 anos e 66,1% são mulheres.

4.9. Opinião acerca da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

Na abordagem da opinião sobre a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), os participantes responderam a questões destinadas a avaliar a compreensão do seu *funcionamento*, a opinião sobre a *qualidade da assistência* e a *adequabilidade do valor das contribuições* para o sistema obrigatório de Previdência. Foi também abordada a avaliação da *assistência prestada* pela CPAS e a *comparação com o regime geral* da Segurança Social. Os participantes foram ainda convidados a pronunciar-se especificamente sobre a sua experiência com a CPAS no que respeita ao *apoio à maternidade/paternidade*.

Os resultados apresentados nas Tabelas 4.16. e 4.17. mostram que 23,8% dos inquiridos se consideram devidamente informados sobre o funcionamento da CPAS.

Tabela 4.16.
Opinião sobre a CPAS (N=8801)

	Sim	Não	NR	OM
A. Devidamente esclarecido(a) sobre o funcionamento da CPAS.	23,8	57,3	2,5	16,4
B. No caso de ter estado doente com incapacidade para o trabalho teve algum apoio da CPAS.	5,7	40,5	37,4	16,4

Apenas 14,2% consideraram adequado o valor das contribuições para o sistema obrigatório de Previdência, o qual deverá estar ancorado na faturação individual dos profissionais, segundo 59,2%. Do total de inquiridos que já estiveram doentes ou incapacitados para o trabalho (n=4071), apenas 5,7% (n=505) afirmam ter tido algum apoio da CPAS.

Tabela 4.17.
Opinião sobre as contribuições para a CPAS (N=8801)

	n	%
O valor das contribuições para o sistema obrigatório de previdência é o adequado.	1253	14,2
O valor das contribuições deve estar ancorado na faturação individual dos/as profissionais.	5208	59,2
N.	899	10,2
OM.	1441	16,4

Analisando as respostas segundo variáveis demográficas pertinentes, verifica-se que 35,7% dos homens se consideram bem informados *versus* 25,9% das mulheres acerca da CPAS. Quanto ao grau de aceitação relativamente à adequação do valor das contribuições para a CPAS, apenas 12,5% das mulheres concordam, em contraste com 29,6% dos homens.

Os inquiridos com 60 a 69 anos e acima dos 70, sentem-se mais esclarecidos sobre o funcionamento da CPAS (38,2% e 58,3 %, respetivamente) do que os restantes (e.g., 21,1% no grupo até aos 29 anos). É também nestes dois grupos etários mais velhos que os inquiridos mais consideram o valor das contribuições para o sistema obrigatório de previdência como adequado (32,9% e 29,5%, respetivamente) em comparação com os mais novos, com idades até aos 29 anos (7,2%) e dos 30 aos 39 (9,6%), os quais defendem a opção de ancorar o valor das contribuições na faturação individual dos/as profissionais.

Para sondar de forma mais ampla a opinião acerca das atitudes face à CPAS utilizaram-se os indicadores que se apresentam na Tabela 4.18.

Observa-se que 68,7% dos inquiridos discordam da ideia de que a CPAS garante os direitos sociais adequados. Ampliando esta opinião, uma larga maioria de inquiridos concorda com a urgência de a CPAS garantir maior proteção social em situações de maternidade/paternidade (70,4%) e em situações de incapacidade para o trabalho por doença (77,2%).

Agregando, em dois conjuntos, os resultados das duas respostas extremas possíveis em cada polo da escala, verifica-se que apenas 10,7% de respondentes apoia a opinião de que o regime de Previdência dos Advogados é melhor do que o regime geral da Segurança Social, 40,2% entendem que a CPAS devia acabar, transitando os advogados para a Segurança Social (Independentes), e 47,4% declaram que não escolheria o regime da Segurança Social (Independentes) em vez da CPAS, ao invés de 19,8% que não o fariam. Note-se, todavia, que, apesar desta postura crítica face à

CPAS, as respostas a estas três questões estão relativamente dispersas em cada um dos cinco pontos da escala.

Tabela 4.18.
Opinião sobre a CPAS — Médias, desvios-padrão e percentagens
(N=8801)

	M	DP	Discordo completa- mente	Discordo	Não con- cordo nem discordo	Concordo	Concordo completa- mente	NR	OM
Intervenção da OA para a igualdade na profissão	4,1	0,79	2,8	3,4	11,8	31,0	28,5	3,6	18,9
A. A CPAS garante os direitos sociais adequados.	1,7	0,95	45,1	23,6	7,8	4,7	1,1	1,2	16,5
B. Se houvesse essa possibilidade, eu escolheria o regime da Segurança Social (Independentes) em vez da CPAS.	3,6	1,40	10,8	9,0	12,0	14,5	32,9	4,3	16,5
C. O regime de previdência dos Advogados é melhor do que o regime geral da segurança social.	2,0	1,20	36,1	18,5	14,7	6,9	3,8	3,6	16,5
D. É urgente que a CPAS garanta maior proteção social em situações de maternidade/paternidade	4,43	0,85	1,3	1,5	6,8	22,3	48,1	3,4	16,7
E. É urgente que a CPAS garanta maior proteção social em situações de incapacidade para o trabalho por doença	4,61	0,72	1,1	0,8	2,7	19,3	57,9	1,5	16,6
F. A CPAS devia acabar, transitando os Advogados para a Segurança Social (Independentes)	3,42	1,50	13,4	9,7	15,8	10,4	29,8	4,3	16,6

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

Os resultados das análises sociodemográficas mostram que quando se trata de averiguar se a CPAS garante os *direitos sociais adequados*, os respondentes com 70 anos ou apresentam um grau de concordância (M=

2,6) menos baixo do que os respondentes mais novos, i.e., dos escalões dos 20 aos 29 anos ($M=1,4$), dos 30 aos 39 ($M=1,4$) e dos 40 aos 49 ($M=1,6$).

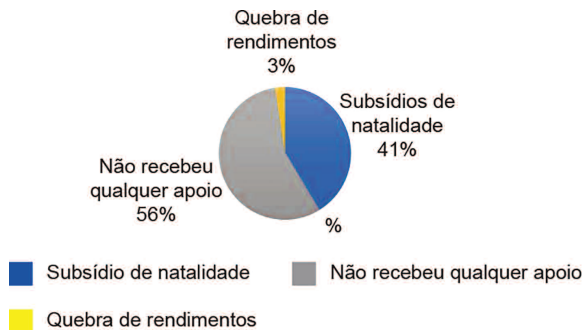
A *intenção de escolher a Segurança Social em vez da CPAS* é mais clara nos advogados/as mais jovens, ou seja, nos inquiridos com menos de 29 anos ($M=4,3$) e no grupo dos 30 aos 39 ($M=4,1$) do que em todos os outros grupos etários (e.g., 70 anos ou mais: $M= 2,6$). Este padrão mantém-se na avaliação do regime de previdência dos advogados *versus* regime geral da Segurança Social. São também os mais novos, i.e., os que integram os dois grupos etários referidos, quem mais defende que a CPAS deveria ser extinta e substituída pela Segurança Social.

As mulheres tendem igualmente a defender a extinção da CPAS ($M=3,7$) mais do que os homens ($M=3,1$) e, coerentemente, discordam ($M=1,9$) de que o regime de Previdência dos Advogados seja melhor do que o da Segurança Social mais firmemente do que os homens ($M=2,3$).

Solicitou-se ainda uma avaliação da experiência de apoio à maternidade/paternidade. Excluindo as não-respostas e focando unicamente a subamostra de advogados/as com experiência de maternidade/paternidade, i.e., os que responderam às questões sobre apoio da CPAS ($n=3845$), constata-se que mais de metade (56,1%) declara que não recebeu qualquer apoio, 41,4% tiveram acesso a subsídio de natalidade e apenas 2,5% foram auxiliados na quebra de rendimentos, como ilustrado no Gráfico 4.4.

Gráfico 4.4.

Apoio da CPAS à maternidade/paternidade ($n=3845$)



Anexo 4.1.*Preditores da Satisfação com a atuação da Ordem dos Advogados em 2023 e 2024 (resultados da regressão múltipla)*

	B	SE	Stand coef. Beta	t	sig	Tolerance	Vif
(Constant)	0,425	0,052	—	8,180	0,000	—	—
Eficácia na resolução de problemas.	0,420	0,012	0,398	36,386	0,000	0,520	1,922
A OA tem procurado ativamente encontrar soluções para os problemas da Advocacia	0,191	0,012	0,211	15,711	0,000	0,346	2,890
Como avalia a comunicação da OA com os seus membros?	0,163	0,011	0,154	14,731	0,000	0,569	1,758
Sexo (M – H)	-0,140	0,017	-0,068	-8,288	0,000	0,929	1,076
E44_10 44. 10. A OA está efetivamente ao serviço dos/as Advogados/as.	0,118	0,013	0,129	9,382	0,000	0,331	3,017
A OA deveria promover ativamente medidas que assegurem pagamento igual para homens e mulheres para funções e responsabilidades iguais.	0,061	0,008	0,060	7,388	0,000	0,933	1,072

Variável critério: Grau de satisfação com a atuação geral da OA em 2023 e 2024. (R^2_{aj} : .60)

CAPÍTULO 5

Resumo dos resultados e recomendações

As análises realizadas nos capítulos anteriores detalham com bastante pormenor a informação obtida no inquérito, incluindo a especificação sistemática dos resultados segundo a idade, o sexo e o Conselho Regional dos inquiridos. Com o objetivo de facilitar uma visão global, neste capítulo apresenta-se um resumo geral dos resultados mais salientes do inquérito, sistematizados de acordo com as áreas temáticas anteriormente analisadas, bem como, a partir da evidência produzida e do quadro teórico que orientou o estudo, e as principais recomendações de medidas a ponderar pela OA para eventualmente inserir na sua estratégia de ação institucional.

5.1. Resumo dos resultados

A. Caracterização geral da atividade profissional na Advocacia

De acordo com a caracterização da atividade dos advogados efetuada, há a salientar um conjunto de resultados que permitem visualizar alguns aspetos predominantes na profissão e simultaneamente alguma diversidade no contexto, recursos, rendimentos e áreas em que se exerce a Advocacia:

Contexto profissional

- A maioria dos respondentes (85,5%) exerce a profissão a *tempo inteiro*.
- Os inquiridos operam predominantemente de forma individual e independente (64,3%), com 45,5% exercendo exclusivamente a tempo integral nesta modalidade. Cerca de 13,9% colaboram como prestadores de serviços para outros advogados ou firmas.
- 9,2% são *sócios de uma sociedade civil de advogados*, sendo que 6,7% exercem a tempo integral. A colaboração simples com outros advogados/as com partilha de despesas envolve 12,6% dos inquiridos, a maior parte a tempo integral.
- 13,9% trabalham como *colaboradores/prestadores de serviços para advogados individuais ou sociedades de advogados*, distri-

buídos quase igualmente entre tempo integral (7%) e tempo parcial (6,9%).

- 4,7% dos inquiridos *prestam serviços a empresas, organismos públicos ou organizações sem fins lucrativos*, maioritariamente a tempo parcial (4,1%).
- 7,7% dos inquiridos trabalham por *conta de outrem em empresas ou organismos*, sendo 3,6% a tempo integral.
- A dedicação a tempo integral é mais frequente entre advogados mais velhos, com uma clara tendência de aumento conforme a idade: 47% abaixo dos 30 anos e até mais de 75% acima dos 50 anos.
- Outros aspetos abordados incluem o número de advogados por local de trabalho, observando-se que 76,2% trabalham com menos de cinco colegas. Algumas variações significativas entre os Conselhos Regionais indicam padrões distintos de exercício profissional, especialmente em Lisboa e Porto. Dos inquiridos do CR de Lisboa, 16,8% trabalham em contextos com mais de dez advogados/as, enquanto no CR do Porto são 6,6% na mesma situação.
- Apenas 11% dos inquiridos têm contrato de trabalho formalizado. Em termos de seguros, 49,3% possuem cobertura de reforço do seguro de responsabilidade civil profissional, com algumas variações entre Conselhos Regionais e um incremento linear consoante a idade.

Instalações e tecnologia no exercício da atividade

- No que se refere às instalações e recursos tecnológicos utilizados pelos advogados/a no exercício da sua atividade, a análise revela que 20,9% são proprietários dos seus escritórios, enquanto 34,8% os arrendam, e 11,3% trabalham a partir de casa.
- Em termos tecnológicos, observa-se que 27,1% dos inquiridos têm uma página na internet e 21,8% utilizam programas de gestão de processos. Além disso, 50,9% dos advogados controlam o acesso aos seus sistemas informáticos com passwords e fazem cópias de segurança mensalmente. Um total de 39,7% dos profissionais utiliza calendários *online* para gerir a sua agenda.
- Em termos de utilização de plataformas como a DATALEXOA, a adoção é limitada, sendo mais frequente para a gestão processual e apuramento de contas de honorários.

- Verificam-se algumas diferenças nas práticas entre os diversos Conselhos Regionais e entre os diferentes grupos etários. Por exemplo, com advogados mais jovens a apresentarem uma maior propensão para o uso de tecnologias modernas na gestão da sua atividade profissional.

Tempo de trabalho e rendimentos

- 78,3% trabalham entre 9 a 10 horas diárias. Os advogados com mais de 40 anos e menos de 60 são os que trabalham mais horas por dia. Mensalmente, 28,2% investem pelo menos metade do seu tempo com mais de 10 clientes.
- 36,8% dos respondentes têm avenças, sendo que de entre estes, 44,1% auferem um valor médio mensal de 719€, e para 25,1% dos inquiridos, as avenças constituem mais de 60% do seu rendimento líquido mensal.
- Considerando as recompensas médias mensais líquidas (antes de qualquer imposto), cerca de um quarto (24,3%) dos(as) advogados(as) auferem menos de 719€ líquidos por mês e 2% ganham acima de 28.749€.
- Da análise segundo as variáveis sociodemográficas resulta a constatação geral de que as mulheres tendem a obter rendimentos inferiores aos dos homens em quase todos os escalões. Os mais novos (com menos de 29 anos) tendem igualmente para remunerações inferiores às dos restantes grupos etários.
- O exercício da Advocacia representa até 20% do rendimento de cerca de um terço (35,1%) dos profissionais que exercem também outra atividade.

Ramos do Direito e SADT

- A grande maioria dos inquiridos (72,2%) pratica Advocacia generalista, sendo predominantes os ramos de Direito Civil (44,2%) e Direito da Família e das Sucessões (39,4%).
- Cerca de metade dos inquiridos (53,2%) estão inscritos no SADT.

B. Valores, atitudes e práticas profissionais dos Advogados/as

Para uma visão abrangente das percepções e atitudes dos advogados/as em relação ao exercício da Advocacia em Portugal, resumem-se seguidamente os principais resultados de acordo com as categorias de análise utilizadas.

Identificação com a profissão

- A maioria dos advogados (54,9%) identifica-se com a classe e sente orgulho em pertencer à Advocacia, 37,1% têm uma visão global positiva e 30,5% considera-a competente, registando-se algumas variações de acordo com a idade e género.

Vocação para a Advocacia

- Cerca de metade dos advogados (49,3%) não se arrepende da escolha da profissão e a maioria afirma que escolheria a Advocacia novamente, embora 22,7% tê-la-iam alterado se, voltando atrás, o pudessem fazer. Verifica-se uma tendência em que à medida que aumenta a idade a vocação é mais elevada.

Cumprimento das normas deontológicas

- Existe uma percepção crítica sobre o cumprimento das normas deontológicas, havendo 64,2% dos respondentes que consideram que existem atropelos deontológicos por parte de muitos colegas, 46,4% são da opinião que frequentemente esses comportamentos configuram violação do Estatuto do Advogado, e 59,9% dos inquiridos acreditam que o nível deontológico da profissão tem vindo a baixar. As mulheres tendem a ser mais críticas do que os homens.

Valores essenciais da Advocacia

- A maioria dos advogados considera que o segredo profissional (71,2%), a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos (73,5%) e a observância das regras deontológicas (65,1%) são fundamentais para a profissão.

Percepção da imagem pública dos Advogados/as

- A imagem pública dos advogados/as é vista de forma negativa pela maioria dos respondentes (52%), com dúvidas sobre a confiança

(53,9%) e credibilidade (52,2%) da profissão na sociedade. As mulheres tendem a apresentar opiniões mais críticas e os inquiridos mais velhos apresentam opinião mais positiva a este respeito.

Qualidade primordial do Advogado/a

- Na *perspetiva de advogados/as* sobre advogados/as há duas qualidades muito relevantes para o exercício da profissão: a *honestidade*, em primeiro lugar, certamente ancorada nos valores básicos da profissão, e, em segundo lugar, a *competência*, essencial à obtenção de resultados. Na sua *perspetiva*, os *clientes* privilegiam, em primeiro lugar, a *competência* e, em segundo lugar, a *honestidade*, o que requer algum esforço para gerir essa dissonância tensional no exercício da profissão.

Confiança no Sistema Judicial

- Há uma confiança limitada no sistema judicial, sendo 33% os inquiridos que não confiam no sistema; 35,6% consideram, enquanto advogados/as, as decisões dos tribunais justas, e 75,8% apontam a ineficiência do sistema como prejudicial ao exercício da Advocacia.

Acesso à profissão

- A redução das vagas nos cursos de Direito é defendida por 39,6% dos respondentes, sendo 35,5% os que são de opinião de que deveria haver restrições à entrada na profissão, sob a forma de *numerus clausus* estabelecidos pela OA.

Atitude face a atos legais por outros profissionais

- O facto de outros profissionais poderem realizar atos que antes eram exclusivos da Advocacia é vista como negativa pela maioria (72,2%), embora a opinião sobre sociedades multidisciplinares seja menos consensual, havendo 31,5% de inquiridos que discordam desta opção.

Captação de clientes

- Muitos advogados/as (47,7%) relatam dificuldades em arranjar clientes e 44,4% consideram que é cada vez mais difícil exercer a profissão em tempo integral.

Atitude sobre os honorários

- A maioria dos respondentes (66,7%) informa os clientes sobre a estimativa dos honorários, mas 49% consideram que a remuneração recebida não é justa em relação ao serviço prestado. As mulheres apresentam uma perceção de maior injustiça sobre a remuneração que os homens.

Situação socioeconómica dos Advogados/as

- A maioria acredita que o *status* social e a situação económica da classe não melhoraram nos últimos anos, havendo mesmo apenas 3% que a veem como positiva. O mesmo ocorre com a condição económica da classe, pois apenas 3,6% julgam ter melhorado nos últimos anos.

Equilíbrio entre vida profissional e vida pessoal

- Um terço dos profissionais (33,6%) não consegue equilibrar adequadamente o tempo passado no trabalho e o tempo que fica disponível para atividades não profissionais, e 44,1% sentem que o seu trabalho não lhes permite estar tanto tempo com a família como gostariam. As mulheres e os inquiridos até aos 39 anos são aqueles que apresentam maiores dificuldades no equilíbrio trabalho / extra-trabalho.

Saúde em geral

- A perceção dos inquiridos sobre a sua saúde em geral é mais positiva (30,1%) do que negativa (14,3%) e, comparando com há um ano, 48,6% avaliam-na como estando mais ou menos na mesma.

Satisfação com a profissão

- Existem mais advogados satisfeitos com os resultados profissionais da sua atividade (47,5%) do que com as condições de exercício da Advocacia (29,9%) e com as remunerações (16,9%). Os principais preditores do nível geral de satisfação profissional compreendem as condições socioeconómicas do exercício da atividade, com saliência para os rendimentos obtidos e captação de clientes, fatores psicossociais, como a vocação, a confiança no sistema judicial e a imagem pública da Advocacia, e também a atuação geral da OA na regulação da profissão.

C. Opiniões e atitudes relativas à Ordem dos Advogados e à CPAS

Conhecimento e opinião sobre a atuação da OA

- Os inquiridos consideram-se razoavelmente informados da atividade da OA, havendo apenas um quarto que discorda.
- Na avaliação da atuação da OA, um dos pontos mais críticos diz respeito ao apoio que a OA proporciona aos jovens advogados em início de atividade, que é considerado inadequado por mais de um terço dos respondentes (36,3%).
- De forma consistente com esta opinião, uma clara maioria entende que deveria haver mais apoio da OA aos profissionais em nome individual e aos que trabalham em pequenas comarcas (69,7%).
- Igualmente claro é o desejo de que a OA se torne mais ativa na promoção da profissão (76,3%).
- A promoção da difusão das tecnologias da informação pela OA é percecionada de forma mista, já que são quase tantos os que concordam que ela tem ocorrido (26,8%) como os que discordam (27,7%).
- Existe uma maioria clara que instiga a OA a intervir mais para promover a paridade de oportunidades entre homens e mulheres no exercício da Advocacia (60,5%).

Opinião e atitudes sobre a comunicação da OA

- A opinião sobre o *site* da OA é tendencialmente positiva, sendo a informação disponibilizada considerada relevante por metade dos inquiridos. O *site* é visitado com frequência por cerca de um terço (33%), sendo residual (2,6%) o número dos que nunca o fazem.
- A presença nas redes sociais parece ser mais forte no *Facebook*, onde a atividade da OA é seguida por cerca de um terço (32,6%). Outros tantos (36,8%) não acedem a nenhuma plataforma para esse efeito.
- A presença nas redes sociais da OA (M=3,1) e dos CR (M=3,0) são os *itens* avaliados mais positivamente no que respeita à comunicação e presença da OA no espaço público. Ponto de reflexão deverá ser, eventualmente, o facto de apenas 11% e 15,2%, respetivamente, considerarem positiva a Comunicação da OA com o público em geral e com os membros. As recomendações de melho-

ria mais escolhidas (por um terço dos inquiridos, aproximadamente) apontam sobretudo para a realização de sessões informativas *online* sobre temas relevantes, o aumento da *transparência ao comunicar decisões importantes* e *reforçar a objetividade na comunicação regular*.

Interação com a OA e satisfação com a atuação da OA

- A maioria dos inquiridos não interage com a OA e com os seus Órgãos, ainda que cerca de um quarto declare ter votado em todas as eleições que os envolveram.
- O grau de satisfação com o mandato dos eleitos é mediano, ainda que tendencialmente positivo nos casos da Bastonária / Conselho Geral e Conselhos Regionais, sendo que as *mulheres* estão mais satisfeitas do que os *homens*.
- Há mais participantes insatisfeitos do que satisfeitos com os diferentes aspetos da estratégia geral da OA para a profissão, ainda que de 22,4% a 30,6% se posicionem de forma *intermédia* (nem satisfeito/a nem insatisfeito/a).
- No que respeita às *Práticas de funcionamento e serviço aos membros*, o grau de satisfação com a OA é mais elevado em relação às *intervenções* na área da formação contínua, face às quais 27,7% dos participantes se declaram satisfeitos/as ou muito satisfeitos/as, e nas *iniciativas de formação e desenvolvimento*, vistas positivamente por mais do que dois em cada dez. Nestes dois itens, juntamente com a avaliação das alterações ao *site* da OA (22,7% de satisfeitos/as ou muito satisfeitos/as) o número de inquiridos que se declaram satisfeitos/as supera o de insatisfeitos/as.
- Dois em cada dez respondentes (21,7%) estão satisfeitos ou muito satisfeitos com a atuação geral da OA (uma medida global de satisfação), mas o número dos que declaram insatisfação é ligeiramente superior (26,5%). No que respeita a grupos etários, os mais velhos (70 anos ou mais) são os mais satisfeitos, e as *mulheres* estão *mais satisfeitas com a atuação geral* da OA do que os homens.
- A análise dos seus preditores revelou que a satisfação com a atuação da OA em 2023 e 2024 é maior quando a OA demonstra *eficácia na resolução de problemas, comunica de forma clara e transparente, promove a Advocacia de maneira ativa* e está ativamente comprometida com a *igualdade de género*. Estas áreas identifica-

das pelo modelo empírico sugerem a necessidade de ações direcionadas para melhorar a atuação da OA nos próximos anos, sendo conveniente definir prioridades de ação em cada um dos quatro domínios.

Perceção das vantagens em estar associado/a à OA

- A representação e *defesa dos interesses da classe dos advogados* e a *garantia do cumprimento das regras de ética e deontologia* são as duas vantagens de estar associado/a à Ordem dos Advogados mais citadas (por 34,4% e 29,1% dos respondentes, respetivamente). Mais de um cada dez não vê nenhuma vantagem em integrar a OA.

Estágio e formação contínua

- Atendendo ao facto de o novo regime de estágio exigir remuneração obrigatória, apenas 5% manifestaram disponibilidade para serem patronos. Destes, 29% declaram não ter recursos financeiros (remuneração), tecnológicos e físicos para acolher o estágio.
- que 32% dos respondentes concordem com as áreas da formação ministrada pela OA no período de estágio, sugerem como novas possíveis áreas a ser disponibilizadas *Direito Processual dos vários ramos do Direito* (45,1%) e *Direito do Trabalho* (25,9%), mas também áreas inespecíficas e transversais como *Gestão de Escritórios de Advocacia* (27,9%) e *Competências em Tecnologias de Informação* (18,6%).
- No que respeita à formação contínua, mais de metade (57,1%) dos inquiridos defende que ela deveria ser *ministrada pela OA e também por entidades externas credenciadas*, sendo que 70,5% são de opinião que deverá decorrer *maioritariamente “à distância”* (virtual, e-learning) ou *híbrida* (cerca de 50% presencial e 50% à distância), sendo que apenas 12,7% defendam a formação unicamente presencial.
- Mais de um terço dos inquiridos (37,2%) frequentou uma ação de formação promovida pela OA nos últimos 12 meses.

Opinião acerca da CPAS

- Apenas dois em cada dez inquiridos (23,8%) se consideram devidamente informados sobre a CPAS e unicamente 5,7% (n=505)

tiveram algum apoio da CPAS quando estiveram doentes ou incapacitados para o trabalho. A maioria (59,2%) entende que o valor das contribuições deverá estar ancorado na faturação individual dos profissionais.

- Uma forte maioria (68,7%) considera que a CPAS *não garante os direitos sociais adequados* e que deveria garantir maior *proteção social em situações de maternidade/paternidade* (70,4%) e de *incapacidade para o trabalho por doença* (77,2%).
- Apenas 10,7% dos respondentes considera que *o regime de previdência dos advogados é melhor do que o regime geral da Segurança Social*, e 40,2% entendem que a CPAS devia acabar. Esta questão parece ser, todavia, algo fraturante já que quase metade (47,4%) escolheria o regime da Segurança Social (Independentes) em vez da CPAS, se pudesse, mas 19,8% declaram que não fariam essa escolha.
- Na avaliação da *experiência de apoio da CPAS à maternidade/paternidade*, de entre os que viveram esta situação, mais de metade (56,1%) não recebeu qualquer apoio.
- Os resultados da opinião sobre a CPAS, sugerem que, no quadro da evolução nas últimas décadas, quer da profissão quer da sociedade, é indispensável dar uma atenção especial ao problema do regime da previdência na Advocacia, seja no seu *funcionamento* seja no seu *financiamento*, no sentido de se ajustar à atual realidade económica dos Advogados/as, especialmente dos mais jovens e das mulheres, e de assegurar a eficácia da sua missão.

5.2. Recomendações

As evidências resultantes das respostas dos inquiridos e o quadro de referência subjacente a este estudo sugerem que a OA poderá inserir na sua estratégia de ação diversas iniciativas que visem superar mais ativamente as dificuldades atuais sentidas pela classe e, no âmbito da sua capacidade para influenciar alguns fatores da dinâmica social e institucional, contribuir para a evolução do exercício da Advocacia portuguesa.

Assim, sugere-se que a OA, no quadro da sua esfera de ação e do seu plano estratégico, venha a ponderar a possibilidade de implementar medidas focalizadas, entre outros, nos domínios que se elencam seguidamente.

1. Promoção da equidade remuneratória:

- **Implementação de políticas de transparência remuneratória:** a OA poderia criar orientações que incentivem a transparência salarial e promovam a *equidade entre homens e mulheres*, incluindo a publicação de relatórios anuais sobre a disparidade salarial na Advocacia.
- **Formação em negociação de remuneração:** disponibilizar *workshops* e recursos que ajudem os advogados/as a negociar de forma mais eficaz, com foco na superação de eventuais preconceitos de género que podem influenciar a remuneração e as condições de trabalho.

2. Melhoria do serviço aos membros:

- **Implementação de um programa de *feedback* contínuo:** criar canais de comunicação regulares onde os membros possam apresentar as suas necessidades e receber respostas rápidas, garantindo que a OA esteja sempre em sintonia com as preocupações dos/as advogados/as.
- **Desenvolvimento de serviços de apoio personalizados:** oferecer serviços de apoio que atendam às necessidades específicas dos/as advogados/as em diferentes fases do seu percurso profissional, incluindo atenção específica aos/às advogados/as em início de carreira.

3. Melhoria da comunicação:

- **Transparência nas decisões:** implementar uma plataforma *online* onde os membros possam acompanhar as decisões e políticas da OA, garantindo que as ações da Ordem sejam comunicadas de forma clara e acessível.
- **Atualização regular do *Website*:** manter o *site* da OA atualizado com informações relevantes, dinamizando eventualmente uma seção de perguntas frequentes (FAQ) interativa para ajudar os membros a encontrar respostas rápidas para as suas dúvidas.

4. Apoio na captação de clientes:

- **Eventos e Plataformas de *Networking*:** promover eventos e plataformas digitais que facilitem o *networking* entre advoga-

dos/as e potenciais clientes, especialmente para advogados/as em início de carreira ou em áreas geográficas com maior concorrência.

5. Melhoria da imagem pública da profissão:

- **Iniciativas de sensibilização pública:** implementar periodicamente iniciativas que contribuam para esclarecer vários públicos sobre a importância do trabalho dos Advogados/as e a ética da profissão, visando melhorar a percepção pública da Advocacia.
- **Reconhecimento público de boas práticas:** criar formas de reconhecimento público para Advogados/as que demonstrem excelência profissional e ética, reforçando a imagem positiva da profissão.

6. Promoção do equilíbrio vida profissional/vida pessoal:

- **Apoio ao bem-estar:** criar programas de apoio ao bem-estar que ajudem os Advogados/as a gerir o stress e a alcançar um equilíbrio saudável entre vida pessoal e profissional, incluindo, eventualmente, acesso a serviços de aconselhamento e formação em gestão do tempo.

7. Reforço da confiança no Sistema Judicial:

- **Colaboração com o Sistema Judicial:** a OA pode definir estratégias específicas para influenciar os órgãos governativos e judiciais no sentido de se melhorar a transparência e a eficiência dos processos judiciais, o que, por sua vez, pode aumentar a confiança dos advogados/as no sistema e a sua satisfação com a profissão.

Estas medidas, isoladas ou integradas num projeto estrategicamente articulado, podem contribuir significativamente para melhorar a satisfação dos advogados/as com a sua profissão e fortalecer o apoio da OA no âmbito da sua missão institucional.